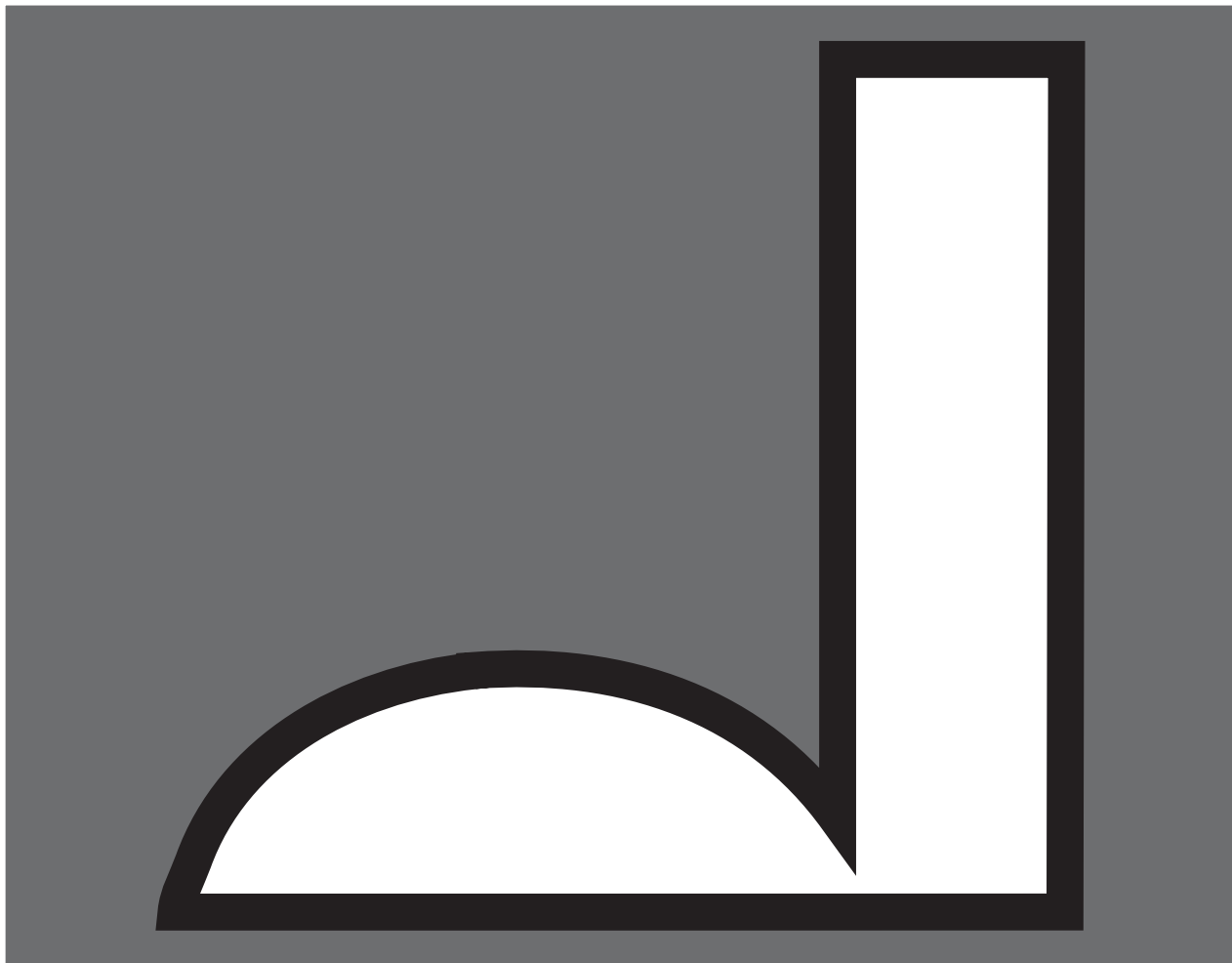




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ofício nº 14, de 2010-CN (nº 264/2010, na origem)

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

ANO LXV - SUP "D", AO Nº 047 - SÁBADO, 10 DE ABRIL DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP) 1º VICE-PRESIDENTE Marconi Perillo - (PSDB-GO) 2ª VICE-PRESIDENTE Serys Slhessarenko - (PT-MT) 1º SECRETÁRIO Heráclito Fortes - (DEM-PI) 2º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)	3º SECRETÁRIO Mão Santa - (PSC-PI) 4ª SECRETÁRIA Patrícia Saboya - (PDT-CE) SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - César Borges - (PR-BA) 2º - Adelmir Santana - (DEM-DF) 3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB) 4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 19 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,10) Neuto De Conto Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 9 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Ams (3) Líder do PR - 4 João Ribeiro Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28 Líder Raimundo Colombo - DEM (1) Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana Líder do DEM - 14 José Agripino Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,9) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes Líder do PSDB - 14 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
	PV - 1 Líder Marina Silva - PV	
PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT	PSC - 1 Líder Mão Santa - PSC	

- Notas:**
1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
 2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
 3. Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
 4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
 5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
 6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
 7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
 8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09, conforme Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09.
 9. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
 10. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, a partir de 01.04.2010.

EXPEDIENTE	
Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

OFÍCIO N.º 14, DE 2010-CN

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 264

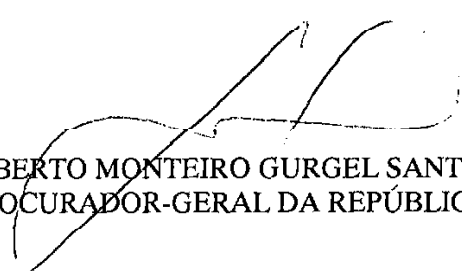
Brasília, 26 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR JOSÉ SARNEY
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação expressa no art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 101 da Lei nº 12.017/2009, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Prestação de Contas do Ministério Público da União, referente ao exercício de 2009.

Atenciosamente,



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

» » » » » » » **PRESTAÇÃO DE CONTAS — 2009**
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 — ART. 56



1. INTRODUÇÃO

Este relatório é peça documental da Prestação de Contas Anual do Ministério Público da União, apresentada em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), e no art. 99 da Lei nº 11.768/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2009).

As informações relativas à execução dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2009 (Lei nº 11.897/2008) e mais dos créditos adicionais editados no âmbito do Ministério Público da União foram obtidas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal.

Já a execução física e os comentários dos resultados alcançados pelos programas sob responsabilidade do Ministério Público da União foram extraídos diretamente do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPlan, tendo em vista a atualização da meta prevista e realizada promovida pelas unidades administrativas responsáveis pelas ações em cada ramo do MPU e na Escola Superior do MPU, em observância ao estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei nº 11.653/2008 (Plano Plurianual – PPA 2008/2011).

Na elaboração do presente relatório foi observada a solicitação do Tribunal de Contas da União, feita por intermédio do Aviso nº 08/2009-GAB-RC/TCU, de 6/11/2009, no sentido de que fossem encaminhadas as informações relevantes sobre a execução orçamentária e das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar o relatório das Contas do Governo da República.

2. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

O orçamento público constitui-se em lei temporária e fundamentada no princípio da periodicidade, renovando-se a cada exercício financeiro e, durante este, por créditos adicionais. Essa característica possibilita otimizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis, pois ocorre a adequação da programação orçamentária às necessidades de gastos dos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal.

2.1 DESPESA ORÇAMENTÁRIA – 2009

A LOA de 2009 consignou para o Ministério Público da União dotação inicial de R\$ 3.341.297.096,00, alterada durante o exercício para o montante de R\$ 3.345.387.818,00. A despesa orçamentária teve a seguinte composição:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA - 2009
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Em R\$ 100)

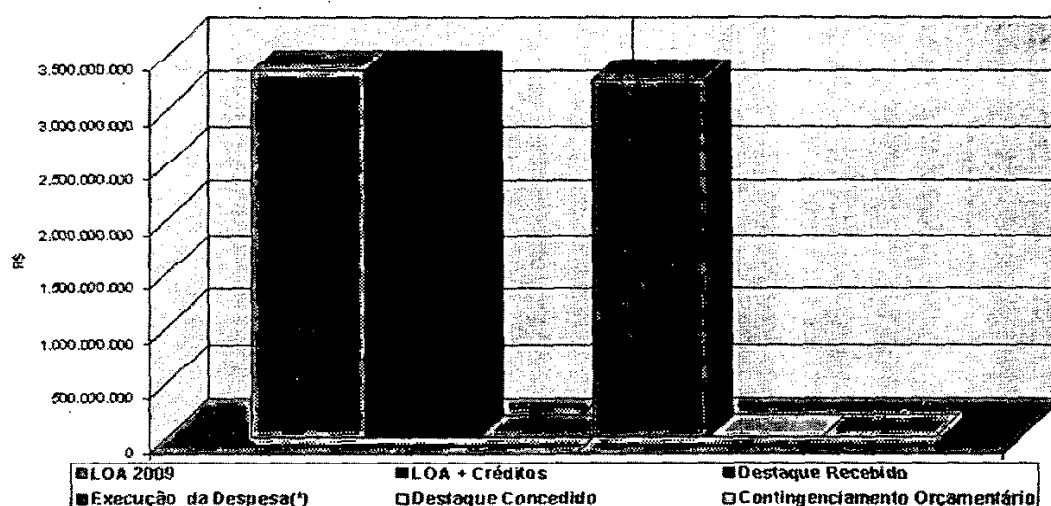
Categoria Econômica Grupo de Natureza de Despesa	LOA 2009	Dotação Autorizada	Destaque Recebido	Execução da Despesa(*)	Destaque Concedido	Contingenciamento Orçamentário
Despesas Correntes	3.193.004.956	3.173.425.031	186.848	3.122.917.057	203.084	
Pessoal e Encargos Sociais	2.689.362.419	2.689.362.419		2.657.560.699		
Outras Despesas Correntes	503.642.537	484.062.612	186.848	465.356.168	203.084	
Despesas de Capital	148.292.140	171.962.787	99.080	140.429.566	1.679.042	4.045.721
Investimentos	136.052.140	155.092.787	99.080	125.286.385	1.679.042	3.045.721
Inversões Financeiras	12.240.000	16.870.000		15.143.181		1.000.000
Total	3.341.297.096	3.345.387.818	285.928	3.263.346.633	1.882.126	4.045.721

Fonte: SIAFI

(*) Inclui a inscrição em restos a pagar não processados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 11.768/2008 - LDO para 2009.

Para abertura de créditos adicionais destinados à Investimentos (R\$ 19.040.647,00) e Inversões Financeiras (R\$ 4.630.000,00), visando a realização de obras e aquisição de imóveis, foram dados em compensação créditos especificados em Outras Despesas Correntes no valor de R\$ 19.579.925,00. Além disso, a dotação autorizada (LOA 2009 mais créditos adicionais) no montante de R\$ 3.345.387.818,00 apresenta um acréscimo de R\$ 4.090.722,00 (0,12%) em relação ao valor fixado pela lei orçamentária.

As Unidades Gestoras do MPU realizaram dispêndios no total de R\$ 3.263.346.633,00, correspondendo a 97,5% da dotação autorizada. O Ministério Público da União recebeu da Secretaria de Direito Econômico o valor de R\$ 285.928,00, visando a execução do projeto "Implantação de laboratório de geoprocessamento para análises periciais ambientais", e efetuou descentralização externa de créditos na importância de R\$ 1.882.125,00, a fim de custear despesas com: fiscalização técnica de obras do MPU pelo Ministério da Defesa – Comando do Exército, e ocupação de espaço físico de imóvel de órgão da administração pública federal. No gráfico abaixo é representada essa distribuição:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA - 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
2.2 DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Segundo o Manual Técnico de Orçamento – MTO, elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, a classificação funcional busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa foi realizada, sendo composta de funções e subfunções prefixadas que servem como agregador dos gastos públicos.

As despesas executadas no exercício de 2009, em relação ao ano anterior, estão dispostas a seguir:

**EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009**

		(Em R\$ 100)				
Função	Subfunção	Execução 2008	% Total	Execução 2009	% Total	2008-2009 O %
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.052.235.734	66,20	2.235.915.589	68,52	8,95
	091 - Defesa da Ordem Jurídica	1.533.280	0,05	1.499.130	0,05	(2,88)
	122 - Administração Geral	420.610.987	13,57	415.810.805	12,74	(1,14)
	125 - Normalização e Fiscalização	6.906.142	0,20	6.105.927	0,19	(3,17)
	126 - Tecnologia da Informação			25.691.650	0,82	
	128 - Formação de Recursos Humanos	7.340.034	0,24	8.918.986	0,27	21,51
	301 - Atenção Básica	28.095.287	0,91	25.566.236	0,79	(9,00)
	306 - Alimentação e Nutrição	93.701.307	3,02	99.769.706	3,06	6,48
	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.693.329	0,13	3.001.532	0,09	(22,71)
	365 - Educação Infantil	8.800.815	0,28	9.941.182	0,30	12,96
	571 - Desenvolvimento Científico	258.504	0,01	218.637	0,01	(15,42)
	Subtotal	2.622.765.418	84,60	2.833.429.381	86,83	8,03
00 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	272 - Previdência do Regime Estatutário	477.021.412	15,39	429.562.657	13,16	(9,06)
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			285.928	0,01	
27 - ESPORTE E LAZER	122 - Administração Geral	139.152	0,00			
28 - ENCARGOS SOCIAIS	846 - Outros Encargos Sociais	186.437	0,01	68.667	0,00	(63,17)
Total		3.100.162.419	100	3.263.346.633	100	5,26

Fonte: SIAFI

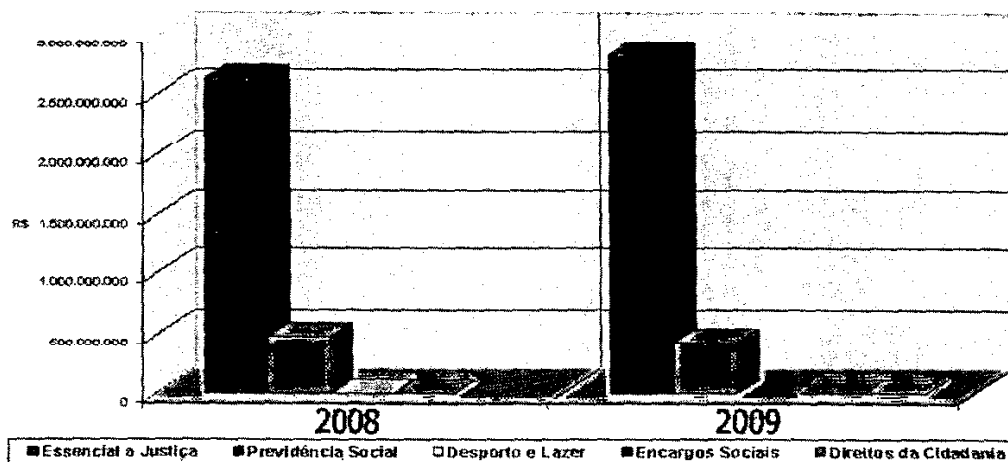
Houve incremento dos dispêndios totais na ordem de 5% no ano de 2009 em relação ao ano de 2008, correspondendo, em valores absolutos, ao montante de R\$ 163.184.214,00.

A função orçamentária “Essencial à Justiça” representa a maior parte das despesas executadas no exercício de 2009, correspondendo a 86,8%. Analisando a composição da função, verifica-se que a subfunção “Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário” possui 68,5% do total geral, sendo nesta alocadas as despesas com pessoal e encargos sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO



No exercício de 2009, a despesa executada na função "Direitos da Cidadania" teve como origem os créditos recebidos (destaque) da Unidade Orçamentária: 30905 – Secretaria do Direito Econômico.

2.3 DESPESA POR PROGRAMA

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública, bem como aumentar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, ampliando a transparência na aplicação dos recursos públicos. Os programas são detalhados na LOA por ação orçamentária (atividades, projetos e operações especiais).

Em atenção à solicitação de informações feita pelo Sr. Ministro-Relator das Contas do Governo (Aviso nº 08/2009-GAB-RC/TCU), são apresentados abaixo os resultados alcançados pelos programas sob responsabilidade do Ministério Público da União, destacando, para cada uma das ações deles integrantes: os montantes de recursos orçados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar não processados, bem como as metas físicas previstas e realizadas, com os comentários relativos aos resultados observados.

Por oportuno, convém esclarecer que, para maior transparência, neste tópico as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- Inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Programa 0581 – DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

09HB0001 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF	224.235.871,00	235.852.467,00	203.251.431,84	203.251.431,84	2.601.035,16		
34102 – MPM	11.632.728,00	14.732.728,00	13.655.074,40	13.655.074,40	1.077.653,60		
34103 – MPDFT	98.560.553,00	40.000.000,00	47.305.003,37	47.305.003,37	653.309,43		
34104 – MPT	73.658.571,00	80.858.571,00	79.085.656,36	79.085.656,36	-		
34106 – CNMP	788.785,00	1.308.785,00	1.175.462,43	1.175.462,43	133.322,57		
TOTAL	349.076.608,00	381.113.204,00	344.672.688,60	344.672.688,60	4.667.600,76		
Comentários							
MPDFT - Foram inscritos em restos a pagar não processados o valor de R\$955.589,43.							

000-0001 - Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF	155.155.024,00						
Comentários							
MPF - Na folha de pagamento do MPF não há separação dos pagamentos que se referem a criação e/ou provimento de cargos e funções e reestruturação de cargos, carreira e revisão de remunerações no âmbito do MPU. Após a nomeação os novos servidores passam a fazer parte da folha normal. Por este motivo, provavelmente procederemos a anulação de créditos desta ação para abrir créditos adicionais da ação principal da folha de pagamento de pessoal.							

102U0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Londrina - PR							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF	350.000,00	350.000,00				10%	
Comentários							
Nos termos da Portaria PGR 525/2009, de 26/10/2009, o recurso de 350 mil reais restou contingenciado. Dito recurso havia sido colocado à disposição da PGR através do ofício 488/2009-PRC, de 16/8/2009.							

107L0101 - Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34106 – CNMP	1.240.000,00	214.072,00				10%	
Comentários							
Outras possibilidades de solução para abrigar o CNMP estão em avaliação.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

10TY0101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00	55.000,00				1%	
Comentários							
A julgar pelas dificuldades na elaboração do Projeto Executivo da nova sede, estimamos que a contratação da obra propriamente dita e o início de sua execução somente ocorrerão no final do segundo semestre de 2010.							
110E0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	200.000,00	200.000,00				5%	
Comentários							
Em Dezembro foi aberto processo para a realização de sondagem simples de reconhecimento do solo de um terreno doado pela Prefeitura Munic. de Boa Vista com 11.950 m2. Todavia, devido a localização, houve decisão para se conseguir por doação outro terreno melhor situado. Face ao exposto, o processo citado acima foi paralizado. Em resposta ao Ofício Circular/MPF/SG/Nº 31 de 14/08/09, o Procurador-chefe emitiu o Ofício nº 131/GABPC/PR-RR/MPF de 31/08/09 onde informou questões pendentes em relação à obra e detalhou-as no Ofício nº 132/GABPC/PR-RR/MPF de 02/09/09, em que considerou o relatório de visita técnica da Engenharia e Arquitetura do MPF que ao realizar estudo comparado de quatro imóveis apontou um como mais adequado aos interesses do MPF. Dessa forma solicitou ao Secretário Geral emprego de esforços na negociação da cessão da referida área ao MPU, pois consta que está sendo gerenciada pela SFA/RR-Superintendência Federal de Agricultura em Roraima. A posição em 15/01/10 é que estamos aguardando resposta ao Ofício nº 132/09.							
11320101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	100.000,00	100.000,00				1%	
Comentários							
A realização da obra encontra-se prejudicada em razão das dificuldades inerentes à aprovação do projeto básico pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA/PGR), a qual solicitou várias adequações/modificações no projeto apresentado pela empresa contratada para tal. Destacamos que conforme Portaria PGR nº 276 de 09/06/2009, publicada no D.O.U. de 12/06/2009, Seção 1, pg. 89, o recurso destinado a esta Ação encontra-se contingenciado.							
119U0101 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região em Florianópolis - SC							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	10.290.000,00	12.000.000,00			12.000.000,00	1	0
Comentários							
Previsão de aquisição de edifício com 4.720,47 m² a ser entregue finalizado dez/2010							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

11EQ0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34105 - ESMPU	1.010.000,00	712.000,00			5.989,73		
Comentários							
Em função de atrasos na elaboração dos projetos executivos, a execução da obra não será iniciada em 2009. O recurso empenhado é destinado ao editamento dos contratos de elaboração dos projetos executivos. R\$ 5.990 inscrito em restos a pagar não processados.							
11KE0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	2.000.000,00	3.000.000,00	14.950,00	14.950,00	2.944.629,00	11%	
Comentários							
A construção do prédio iniciou em março/2006. No momento, a evolução física acumulada totaliza 6,76% do prédio. No entanto, em 2009 houve rescisão do contrato com a construtora vencedora da licitação. O edital e seus anexos (projeto básico, minuta do contrato, etc.) estão concluídos. Foi autorizada a publicação da licitação para construção do remanescente em 48 meses. A PRR4 tenta obter autorização da PGR para execução das obras em prazo mais curto. O crédito de R\$1.000.000,00 tem como origem a Lei 12.178, de 29 de dezembro de 2009 (DOU 240-A, de 29/12/2009). Do crédito total de R\$ 3.000.000,00 a PRR4 empenhou, para a empresa vencedora da Concorrência para execução do remanescente das obras do prédio desta ação (11KE), o valor de R\$2.944.629,00 (inscrito em Restos a Pagar não processado) e para elaboração de projetos os valores de R\$ 8.450,00 e R\$ 6.500,00. O saldo de R\$ 40.421,00 foi descentralizados ao Comando do Exército (Unidade Orçamentária 160 509-SEF, Unidade Gestora 160.396-CRO/3, Obra 0216) devidos pelo Plano de Trabalho para assessoria na fiscalização do prédio (ação 11KE) firmado através de Termo de Cooperação nº 0410500 celebrado entre o Ministério da Defesa e o MPF. Portanto todos os recursos realizados em 2009 não tem o condão de gerar "Realizado - Físico".							
11SC0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maringá - PR							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	200.000,00						
Comentários							
Os recursos para as ações foram colocados à disposição da PGR através do ofício 488/2009-PRC, de 16/8/2009, tendo em vista que o projeto básico da ação ainda encontra-se em fase de elaboração. Cancelamento da dotação orçamentária, conforme lei 12.178, de 29 de dezembro de 2009.							
11SD0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00	350.000,00				1%	
Comentários							
Não houve execução no mês. Cronograma em atraso. Em fase de finalização dos ajustes no Projeto. Os recursos contingenciados no valor de R\$ 500.000,00, conforme Portaria PGR nº 276 de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2009, pg. 89, Seção I, foram descontinenciados por força da Portaria PGR nº 525 de 26 de outubro de 2009, publicada no DOU de 28/10/2009, pag. 81, Seção 1. Houve inscrição de recursos em restos a pagar por força do decreto nº 7.057, de 29/12/2009.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

115F0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília - DF							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34102 - MPM	2.000.000,00	2.600.000,00	1.843.745,97	1.843.745,97	388.254,03	1%	0,8%
Comentários							
1- Previsões físicas e financeiras revistas a partir de Jul/09, por causa da prorrogação do prazo de conclusão do contrato de construção do edifício (Out/09) e por consequência a conclusão dos demais contratos. Obra em execução conforme o cronograma físico-financeiro ajustado à prorrogação de prazo de conclusão da obra. 2- Crédito Suplementar de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Portaria nr. 329/PGR/MPF, de 13/07/09, publicado no DOL n° 132, de 14 de julho de 2009. 3- Crédito Suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Portaria nr. 410/PGR/MPF, de 27/08/09, publicado no DOL n. 167 - Sessão 1 - pag. 66, de 01/09/09. 4- A última parcela da descentralização orçamentária referente ao termo de cooperação técnica com o Comando do Exército para fiscalização da obra foi realizada por meio da 2009NC000005, no valor de R\$85.600,00. O orçamento descentralizado esse ano foi de R\$368.000,00, totalizando R\$917.200,00, que é o valor do termo de cooperação. As descentralizações referentes a esse termo de cooperação não fazem parte do cronograma físico-financeiro da obra, por isso, causarão impacto financeiro, mas não trarão alteração na realização do percentual físico da obra. 5- Foi inscrito em restos a pagar não processados o valor de R\$388.254,03.							
11U0101 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Recife-PE							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34102 - MPM		600.000,00	733.160,80	733.160,80		1	1
Comentários							
1-Reabertura de Crédito Especial, conf. Portaria n° 26, de 23/01/09, publicado no DOL n. 17 - Seção 1 - pag. 120, de 26/01/09. 2-A ação foi concluída e o imóvel já foi adquirido.							
121Q0101 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes - SP							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT		600.000,00				1	0
Comentários							
Negociação em andamento com um imóvel escolhido na cidade de Mogi das Cruzes. Mas, mesmo que este imóvel não tenha exlto o imóvel em questão, será negociado em 2010 outro imóvel.							
12A00101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Foz do Iguaçu - PR							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	200.000,00	260.000,00				4%	
Comentários							
Tendo em vista discrepância entre o recurso existente e o necessário para a licitação, segundo indicado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do MPF, restou impossibilitada a licitação no corrente exercício. Recurso existente foi disponibilizado à Secretaria Geral do MPF através do ofício n. 695, de 4 de dezembro de 2009. No dia 30 de dezembro de 2009, o recurso foi devolvido pela SG, com um acréscimo de R\$ 60.000,00, que havia sido deferido pela portaria PGR n. 595, de 21/2/09.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

12AZ0101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00						
Comentários							
O Projeto de construção do edifício sede da PRM/CG, encontra-se em elaboração, na fase de anteprojeto, no entanto, a licitação da obra, neste exercício, não será possível, ficando o recurso disponível para realocação, conforme comunicado ao Secretário Geral do MPF, através do OF 136/2009- MPF/PR/PB-GAB Cancelamento da dotação conforme Lei nº 12.178 de 29 de dezembro de 2009.							
12B20101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Petrolina - PE							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF		170.000,00	76.845,59	76.845,59	93.154,41	9%	9%
Comentários							
A obra está prevista para conclusão em janeiro de 2010. É provável que o prazo seja cumprido.							
12B60101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	800.000,00	800.000,00	414.458,78	414.458,78	385.541,22	5%	
Comentários							
A Obra foi dividida em duas etapas, sendo que a primeira etapa já foi concluída. No exercício de 2009, foi priorizada a utilização de restos a pagar. Valores pagos são relativos a pagamento de reajuste contratual.							
12B80101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Marabá - PA							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	300.000,00						
Comentários							
Não houve execução no mês. Cronograma em atraso. Em fase de finalização dos ajustes no Projeto. Os recursos contingenciados no valor de R\$ 150.000,00, conforme Portaria PGR nº 276 de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2009, pg. 89, Seção I, foram descontinenciados por força da Portaria PGR nº 525 de 26 de outubro de 2009, publicada no DOU de 28/10/2009, pag. 81, Seção							
12BQ0101 - Aquisição de Edifício-Sede para Implantação de Oficinas Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Palmas - TO							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	700.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		1	1
Comentários							
Aquisição de edificação comercial localizada na Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSU-SO 10, Conj. 01, Lote-03, Ed. Carpe Diem, 7º Andar, dividido em 8 salas. A área coberta padrão é de 464,33m².							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

1A510053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça em Ceilândia - DF							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34103 - MPDFT	160.000,00	175.000,00	88.829,00	88.829,00	86.111,00	2%	1%
Comentários							
1 - Do orçamento disponibilizado em 2009, para a construção e implantação da Promotoria de Justiça de Ceilândia, foram inscritos em Restos a Pagar não processados o valor de R\$ 86.111,00, sendo R\$ 58.175,00 para projeto executivo de estrutura, R\$ 10.686,00 para projeto executivo de ar-condicionado, R\$ 17.250,00 para projeto executivo de instalações complementares.							
1E300001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	2.000.000,00	1.000.000,00			155.400,00	2	
Comentários							
Em função de corte realizado pelo Congresso Nacional na manutenção básica do MPF, parte dos recursos desta ação - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - foi remanejada para a Ação - 4264 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, por meio da Portaria PGR nº255, de 3 de junho de 2009 (portaria de Recomposição do Orçamento do MPF). A execução dos recursos remanescentes foi programada para o segundo semestre, em razão do remanejamento em questão.							
1H270053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça em Santa Maria - DF							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34103 - MPDFT	1.701.951,00	498.951,00	341.784,04	341.784,04	157.166,36	9%	2,5%
Comentários							
A obra vem sendo executada com os recursos inscritos em restos a pagar. - Do orçamento disponibilizado em 2009, para a construção e implantação da Promotoria de Justiça de Santa Maria, foram inscritos em restos a pagar não processados os valores de R\$ 152.821,36 e de R\$ 4.345,00, respectivamente para os serviços de construção da Promotoria e para confecção e instalação de armários nas copas.							
1H300101 - Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00						
Comentários							
15.01.2010 - A dotação orçamentária constante da LOA 2009 e destinada a esta Ação foi cancelada através da Lei nº 12.176, de 29/12/2009. Não havendo em 2009 qualquer execução físico/financeiro pelas mesmas razões anteriormente informadas, atraso na elaboração dos projetos executivos do Prédio Anexo da Procuradoria da República em Palmas/TO. 16.11.2009 - Em atenção ao Ofício/Circular MPF/SG nº 31/2009 e em razão da impossibilidade de realização da licitação da obra ainda neste ano, foi disponibilizada à SPO toda a dotação orçamentária destinada para esta ação no exercício de 2009, através do OF/PR-TO/COAD nº 1328/2009. 24.09.2009 - Foi assinado o 0º Termo Aditivo ao Contrato 11/2005, concedendo novo prazo para entrega definitiva dos projetos executivos do prédio anexo da Procuradoria da República no Estado do Tocantins até 30.12.2009. 14.08.2009 - Foi concedido novo prazo até outubro/2009 para conclusão dos projetos executivos. 14.04.2009 - Esta Ação teve seu cronograma de execução inicialmente previsto para o período de janeiro/2007 a outubro/2009. Porém, devido a diversos problemas surgidos durante a elaboração dos projetos executivos não foi possível iniciá-la. A previsão é que os projetos sejam concluídos até junho/2009, podendo-se iniciar o processo licitatório.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

11350101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sobral-CE							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00						
Comentários							
Obra aguardando inclusão no orçamento para 2010, como noticiado pela Secretaria Geral do MPF. Pendente situação do terreno destinado à construção (permuta com imóvel contíguo, pertencente ao município de Sobral).							
Projeto preliminar aguardando conclusão quanto à aprovação da readaptação imposta pela limitação da área disponível para construção.							
11420101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	100.000,00	100.000,00				20%	
Comentários							
Contingenciamento - Portaria PGR nº 146/2009.							
11450101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	400.000,00						
Comentários							
Em jan/2009 foi celebrado contrato para realização dos projetos de construção da PRM-Caxias do Sul com a empresa Marcelo Vasques Fernandez Arquitetura Ltda. Os projetos deveriam ser realizados em 4 etapas, com conclusão até início de dez/2009, possibilitando a realização da licitação de construção no mesmo ano. Tendo em vista as constantes reformulações no projeto com a finalidade de melhor adequá-lo às necessidades, não foi possível o cumprimento do prazo, sendo renovado o contrato por mais seis meses. Dessa forma, foram devolvidos em dezembro de 2009, através da Lei 12.178/2009, os recursos de R\$ 400.000,00 previstos para a construção da sede.							
11490101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Pelotas- RS							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00	1.649.149,00			1.649.149,00	59%	
Comentários							
Em setembro/2009 foi realizada a Concorrência 01/2009, concluída em novembro/2009, onde foi contratada a empresa Fator Engenharia Ltda para a construção da PRM-Pelotas/RS, pelo valor de R\$ 3.740.820,16. Ao final do exercício foi obtido, além dos R\$ 500.000,00 previstos na dotação inicial, crédito adicional de R\$ 1.149.149,00, totalizando R\$ 1.649.149,00 empenhado e inscrito em RAP/2009. A obra iniciará em janeiro/2009 e será concluída em 18 meses. Em 2010 está prevista a execução de 61,82% da obra, totalizando R\$ 2.317.524,34. Inscrevemos em Restos a Pagar 2009, não processados, o valor total empenhado, de R\$ 1.649.149,00.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

11500101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sousa - PB							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00	650.000,00			650.000,00	33%	
Comentários							
Solicitação de prorrogação do prazo por 60 dias, considerando a necessidade de serviços extra e atraso na entrega da central de ar-condicionado, obra com conclusão prevista para 24.02.2010. O recurso da LOA 2009 será utilizado para pagamento das etapas finais da obra, considerando que o pagamento das medições, dos meses anteriores, estão sendo realizados com o RAP 2008. Inscrito em restos a pagar não processado o valor de R\$ 650.000,00							
10630101 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Patos de Minas - MG							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	150.000,00	675.000,00			675.000,00	1	0
Comentários							
Em face de um imóvel encontrado no valor de R\$ 675.000,00 foi solicitada autorização legislativa para complementação orçamentária de R\$ 525.000,00, uma vez que tal ação constava R\$ 150.000,00. Em 30/12/2009 foram descentralizados via SIAFI o valor total do imóvel tendo sido empenhado na mesma data. O processo encontra-se em análise na GRPU.							
O valor alocado para a respectiva ação foi incluído através de emenda parlamentar, não tendo sido solicitado por esta PRMG, apesar do nosso interesse na referida aquisição. Estamos pesquisando imóvel que atenda à demanda daquela PRM. Ressalta-se que o valor disponibilizado (R\$150.000,00) está muito aquém dos preços do mercado imobiliário do município, soma-se a isto o fato de que tais recursos encontram-se contingenciados, conforme Portaria PGR nº 276 de 09/06/2009, publicada no D.O.U. de 12/06/2009, Seção 1, pg. 89.							
10680101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Carnaúba - PE							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	250.000,00						
Comentários							
Houve atraso na elaboração dos projetos, no entanto, esperamos concluí-los no primeiro semestre de 2010. Esperamos, assim, caso seja disponibilizado recursos no PPA-2008-2011 (exercício de 2010), iniciarmos a licitação da obra no segundo semestre.							
10710101 - Construção do Anexo do Edifício-Sede da Promotoria da República em Manaus - AM							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	200.000,00	200.000,00				15%	
Comentários							
Projeto aguardando aprovação por parte da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da PGR. Recurso contingenciado conforme Portaria PGR n. 276, de 9.6.2009, publicada no DOU Seção I, de 12.6.2009, página 89.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

10740101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	350.000,00						
Comentários							
Em virtude das dificuldades vivenciadas pelas diversas unidades do MPF que optaram pela construção, aliado a dificuldade de obtenção de terreno da união ou estado, o colegiado de procuradores decidiu enviar esforços na aquisição de obra pronta e solicitar emenda parlamentar convertendo os recursos.							
1P810101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza-CE							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34102 - MPM	880.600,00	1.144.600,00			999.491,64	2%	
Comentários							
1. Previsões físicas e financeiras revistas a partir de Jul/09, por causa do atraso no início da obras, tendo em vista o excesso de chuvas e os questionamentos da empresa contratada com relação à locação do lote e cotas de nível do terreno. Foram providenciados novo levantamento de coordenadas e novo cálculo de cotas. Após atraso inicial, o andamento da obra está normalizado. 2. Foi firmado termo de cooperação técnica entre o Ministério Público Militar e o Ministério da Defesa - Comando do Exército/DECIDOM - 10ª Região Militar - para fiscalização da construção da PJM em Fortaleza. As primeiras parcelas da descentralização orçamentária já foram realizadas por meio da 2009NCO00003 e 2009NCO00004, no valor total de R\$116.124,04. As descentralizações referentes a esse termo de cooperação não fazem parte do cronograma físico-financeiro da obra, por isso, causarão impacto financeiro, mas não trarão alteração na realização do percentual físico da ação. 3-Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$264.000,00, de acordo com a Lei 12.178, publicada no DOU Seção 1 - Edição Extra - Nº 248-A - páq. 42, de 29/12/2009. 4. Priorizou-se a utilização dos restos a pagar 2008 para execução da obra. A partir de janeiro de 2010, inicia-se a utilização do orçamento 2009 por parte do MPM. 5. Todo o valor empenhado foi inscrito em restos a pagar não processados.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

20030001 - Ações de Informática							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF	8.612.046,00	8.612.046,00	2.937.595,95	2.919.040,95	5.565.569,55		
34102 – MPM	1.852.423,00	1.852.423,00	1.665.254,98	1.665.254,98	187.168,02		
34103 – MPDFT	1.360.171,00	1.345.171,00	880.485,36	880.485,36	462.876,07		
34104 – MPT	15.204.294,00	15.204.294,00	5.175.026,59	5.175.026,59	8.729.249,87		
34105 – ESMPU	650.000,00	623.000,00	308.431,70	308.431,70	247.748,08		
34106 – CNMP	150.000,00	648.928,00	75.127,50	75.127,50	457.115,98		
TOTAL	27.628.934,00	28.485.862,00	11.041.922,08	11.023.367,08	15.649.727,57		
Comentários							
MPF – Os recursos alocados para despesas de capital, no valor de R\$5.561.400,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais), equivalem a 64,46% do valor autorizado na LOA, sendo que 20,7% representam recursos destinados às Procuradorias da República, cuja execução é de responsabilidade daquelas Procuradorias. No entanto, ao longo do exercício, R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) foram remanejados da rubrica de consumo para capital, modificando o percentual para investimento para 71,30% dos recursos autorizados na LOA. Como houve também suplementações realizadas em outras ações para aquisição de itens de informática, os processos sob responsabilidade da PGR, foram, quase em sua totalidade, empenhados naquelas ações. Dessa forma, os recursos alocados em despesas de capital na ação 2003 - Itens de Informática, foram provisionados às Procuradorias para atendimento às demandas autorizadas no Sistema de Planos e Metas de 2009, às autorizações extras para implantação do sistema de processos eletrônicos iniciado pelo Judiciário e às antecipações de solicitações de 2010. O nível de execução deve-se ao fato de que inicialmente a execução atenderia aos processos da PGR, no entanto, com as suplementações autorizadas em dezembro de 2009, o recurso foi redirecionado para atendimento às Procuradorias. Como os empenhos foram realizados tardiamente, cerca de 64% (R\$4.944.871,00 em capital e R\$620.697,00 em consumo) foram inseridos em restos a pagar. Quanto às aquisições programadas pela PGR, que a princípio seriam executadas nesta ação, registramos que, seguindo orientação da Secretaria Geral para dar continuidade aos processos de aquisição somente após definição da nova gestão da PGR, as especificações técnicas necessárias à inicialização dos processos foram encaminhadas apenas em agosto para o setor de compras.							
MPDFT – Foram inscritos em restos a pagar não processado o valor de R\$ 462.876,07							
MPT – Previsão de aquisições de bens e serviços de TI relativos ao exercício realizadas. Três aquisições resultaram em recursos que remeteram a conclusão do certame para o exercício de 2010 (software de gestão de configuração Linux Red Hat, videoconferência, notebooks/netbooks), que implicarão em administração do orçamento de 2010 para acomodá-las no exercício.							
ESMPU – R\$ 66.820 não foram executados por problemas no processo licitatório, R\$ 247.748 inscritos em restos a pagar não processados.							
CNMP – Execução baixa em razão de que os créditos adicionais foram autorizados nos dois últimos meses do ano, 6/Nov (R\$ 45.000,00) e 29/Dez (R\$ 653.928,00), resultando em ausência de tempo hábil para realizar as aquisições, conforme Of. MPF-PGR/SGM nº 17, de 13/Jan.							
20040001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF	15.503.580,00	17.133.580,00	16.018.568,59	16.018.555,17	1.100.647,46	21.533	20.513
34102 – MPM	1.126.800,00	1.173.800,00	1.142.685,07	1.142.685,07	31.114,93	1.585	1.538
34104 – MPT	4.120.560,00	4.476.720,00	4.246.103,03	4.246.103,03	229.844,26	5.723	6.257
TOTAL	20.750.940,00	22.784.100,00	21.407.356,69	21.407.343,27	1.361.606,65	28.821	28.308
Comentários							
MPF – Foi inscrito o valor de R\$ 1.100.647,46 em restos a pagar não-processados.							
MPM – Foi realizado um aporte de R\$ 47.000,00 na dotação inicial. Este aporte foi aprovado pela Portaria PGRM nº 621, de 11/12/2009, publicada no DOU em 14/12/2009. Foi inscrito o valor de R\$ 31.115,00 em Restos a Pagar não Processados, sendo a inscrição necessário para o pagamento dos atendimentos realizados em dezembro/09 que serão faturados para cobrança em Janeiro/2010.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

20040053 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34103 - MPDFT	2.801.520,00	2.801.520,00	2.773.461,54	2.773.461,54	23.810,96	3.891	3.970
Comentários							
Foram inscritos em restos a pagar não processados o valor de R\$ 23.810,96. A discrepância entre o % físico e financeiro deve-se ao fato de um número maior de beneficiários utilizar a assistência médica com procedimentos de valores inferiores aos projetados.							
20100001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	7.168.500,00	6.668.500,00	6.045.513,76	6.045.513,76	622.986,24	2.257	2.239
34102 - MPM	351.000,00	333.000,00	332.682,06	332.682,06	-	117	128
34104 - MPT	1.740.000,00	1.700.000,00	1.575.742,88	1.575.742,88	124.257,12	606	650
34106 - CNMP	51.000,00	36.000,00	20.175,00	20.175,00	15.825,00	7	7
TOTAL	9.310.500,00	8.737.500,00	7.974.113,70	7.974.113,70	763.068,36	2.987	3.024
Comentários							
MPF - Foram inscritos R\$622.986,24 em restos a pagar não processado.							
MPM - O acréscimo verificado diz respeito ao ingresso de servidores oriundos da lei 10.771/2003.							
CNMP - A quantidade de beneficiários ficou abaixo do estimado.							
20100053 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34103 - MPDFT	1.044.000,00	1.204.000,00	1.126.029,61	1.126.029,61	77.970,39	445	440
Comentários							
Foram inscritos em restos a pagar não processados o valor de R\$ 77.970,39.							
20110001 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	2.195.075,00	1.795.075,00	1.528.509,99	1.528.509,99	266.565,01	1.567	1.443
34102 - MPM	207.240,00	221.240,00	220.943,50	220.943,50	-	157	150
34104 - MPT	595.861,00	765.861,00	699.706,33	699.706,33	66.174,67	463	407
34106 - CNMP	19.584,00	30.384,00	28.536,85	28.536,85	1.847,15	29	28
TOTAL	3.017.760,00	2.832.560,00	2.477.696,67	2.477.696,67	354.588,83	2.216	2.028
Comentários							
MPF - Foram inscritos R\$266.565 em restos a pagar não processado.							
MPM - Verifica-se que a execução vem ocorrendo próximo do valor previsto.							
CNMP - As oscilações para o realizado financeiro para quantitativos físicos idênticos são decorrências de descontos legais.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

20110053 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34103 – MPDFT	228.248,00	169.248,00	124.674,10	124.674,10	44.573,90	113	118
Comentários							
Foram inscritos em restos a pagar não processados o valor de R\$ 44.573,90							

20120001 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF	66.346.320,00	62.946.320,00	62.449.601,46	62.449.601,46	496.718,54	9.103	8.829
34102 – MPM	3.377.160,00	3.634.160,00	3.633.865,69	3.633.865,69	-	516	515
34104 – MPT	17.473.440,00	19.593.440,00	19.395.333,13	19.395.333,13	198.106,87	2.814	2.800
34108 – CNMP	368.160,00	568.160,00	535.237,30	535.237,30	32.922,70	78	74
TOTAL	87.565.080,00	86.742.080,00	86.014.037,58	86.014.037,58	727.748,11	12.511	12.218
Comentários							
MPF – Foi inscrito o valor de R\$ 496.718,54 em restos a pagar não processados.							
MPM – O aumento verificado nos gastos com auxílio-alimentação referem-se ao ingresso verificado no exercício de servidores nomeados.							
MPT – Geralmente nas folhas complementares mensais ocorre o pagamento de auxílio-alimentação atrasado, porém conforme o programado pelo órgão.							
CNMP – A Lei Orçamentária não previu os ingressos de servidores solicitados pelo Conselho, assim, a meta física ficou aquém do número de efetivos. As oscilações na execução financeira em descompasso com a execução física decorrem de pagamento de retroativos em função de ingressos.							

20120053 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34103 – MPDFT	9.727.920,00	13.027.920,00	12.659.012,59	12.659.012,59	368.907,41	1.892	1.826
Comentários							
Foram inscritos em restos a pagar não processados o valor de R\$ 368.907,41							

20AN0001 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF	32.036.596,00						
Comentários							
Na folha de pagamento do MPF não há separação dos pagamentos que se referem a Contribuição para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos decorrente de provimento de cargos e funções, reestruturação de cargos, carreira e revisão de remuneração. Após a nomeação os novos servidores passam a fazer parte da folha normal. Por este motivo provavelmente procederemos a anulação de créditos desta ação para abrir créditos adicionais da ação principal referente a Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

22720001 - Gestão e Administração do Programa							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34105 - ESMPU	3.063.000,00	2.837.000,00	1.996.604,24	1.996.604,24	797.730,59		
Comentários							
R\$ 797.731 inscritos em restos a pagar não processados, referentes à aquisição de material permanente, pagamentos a empresas terceirizadas (dez/09) e pendências por encerramento de contrato com empresas em processo de falência.							
25060001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	15.400.000,00	6.400.000,00	570.519,41	570.519,41	5.535.407,24	33	3
Comentários							
Parte dos recursos desta ação R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) foram remanejados para a Ação - 4264 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, por meio da Portaria PGR nº255, de 3 de junho de 2009 (portaria de Recomposição do Orçamento do MPF), em função de corte no Congresso Nacional na manutenção básica do MPF. A execução dos recursos foi programada para o segundo semestre, em razão do remanejamento em questão.							
30740101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em São José do Rio Preto - SP							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	300.000,00	50.851,00				3%	
Comentários							
A obra não foi iniciada, pois o imóvel foi doado pela Municipalidade local (São José do Rio Preto), que está resolvendo a situação registrária perante o Cartório de Registro de Imóveis, que somente pode ser tratada e resolvida pela Prefeitura. A PR/SP já oficiou a Prefeitura da cidade.							
30920101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Velho - RO							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00	350.000,00			96.748,29	1%	
Comentários							
Os projetos executivos foram aprovados pela coordenadoria de engenharia e arquitetura do MPF e submetidos para a comissão de recebimento da PR/RO para enfim serem encaminhados a comissão de licitação para a construção do edifício-sede da PR/RO. outrossim, foram inscrito em resto a pagar processado o valor de R\$96.748,29.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

31060101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00	2.628.657,00	1.078.631,90	1.078.631,90	1.550.025,10	32%	12%
Comentários							
Valor destinado a atender despesas com a continuidade da execução da 1ª fase (fundação e estrutura) da nova sede da PR/AC, orçada em R\$ 3.481.191, a preços de ago/2009. O valor total do empreendimento está estimado em R\$ 8.334.000,00. Inscrição em RP não liquidado: R\$ 1.550.025,10.							
31120101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Luís - MA							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00	2.000.000,00	97.276,80	97.276,80	1.902.723,20	20%	
Comentários							
A empresa contratada para executar os serviços de construção do edifício-sede desta PR/MA está recuperando o atraso ocorrido desde o início da obra cujo contrato deveria se encerrar em 01/02/2009. Devido ao atraso mencionado foi concedido prorrogação do contrato até 31/03/2009 para encerramento dos serviços. Em 2009 foram liberados recursos de crédito suplementar, no valor de R\$1.500.000,00 através da Lei 12.178 de 29/12/09 os quais foram inscritos em restos a pagar não processados.							
31240101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maceió - AL							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00						
Comentários							
Projetos em processo de aprovação pela Prefeitura Municipal de Maceió junto à Procuradoria da República em Alagoas.							
31580105 - Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34103 - MPDFT	13.637.000,00	14.537.000,00	558.375,03	558.375,03	13.399.455,14	34%	2,3%
Comentários							
1 - No mês de dezembro foi descontingenciado o valor de R\$764.509,00. 2 - A Portaria PGR nº 621, de 11/12/2009, disponibilizou crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00. 3 - Do orçamento disponibilizado em 2009 para a construção da 2ª etapa do Edifício Sede, foi inscrito em Restos a Pagar não processados valor de R\$ 13.399.455,14. 4 - O financeiro realizado de dezembro contempla valores relacionados à execução por parte do Comando do Exército.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

37520001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	24.676.000,00	306.286,00			140.000,00	1	
Comentários							
Em função de corte realizado pelo Congresso Nacional na manutenção básica do MPF, parte dos recursos desta ação - R\$ 19.276.000,00 (dezenove milhões e setenta e seis mil reais) - foi remanejada para a Ação - 4264 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, por meio da Portaria PGR nº255, de 3 de junho de 2009 (portaria de Recomposição do Orçamento do MPF). A execução dos recursos remanescentes foi programada para o segundo semestre, em razão do remanejamento em questão.							
3E940058 - Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Crateús - CE							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	250.000,00	250.000,00	5.640,00	5.640,00	244.300,00	15%	0,5%
Comentários							
Valor de R\$ 5.640,00 referente à contratação da adequação do Estudo Preliminar da nova sede da PTM de Crateús.							
3E940101 - Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Mossoró - RN							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	150.000,00					14%	
Comentários							
O processo encontra-se paralisado, uma vez que há óbices legais para a construção de prédio da União em terreno pertencente à autarquia (Universidade Federal do Semi-Árido - UFSA), cedido em comodato.							
3E940103 - Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Arapiraca - AL							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	150.000,00	195.000,00			150.000,00	10%	
Comentários							
Valor de R\$150.000,00 inscritos em restos a pagar (não processado) Valor de R\$45.000,00 referente a contratação de fiscalização da obra não foi utilizado devido a licitação não ter sido concluída por ter apenas uma empresa interessada							
3E940111 - Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Cáceres - MT							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	250.000,00	250.000,00	23.991,48	23.991,48	211.927,54	26%	
Comentários							
O pagamento refere-se à primeira medição da segunda etapa da obra de Cáceres, consoante o contrato nº 15/2009, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2009 inscritos em restos a pagar R\$211.927,54 (não processado), empenho 791 subitem 91 Terex							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

3E940113 - Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Eunápolis - BA							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	150.000,00	105.000,00	1.650,00	1.650,00	46.119,00	5%	
Comentários							
Valor de R\$1.650,00 empenhado e pago para o levantamento topográfico do terreno a ser construído o edifício. Valor inscrito em restos a pagar de R\$46.039,00 (não processado)							
3E960101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	1.000.000,00	0.111,00	0.110,95	0.110,95		2%	
Comentários							
Informamos que a PRT 4ª Região, por ora, está impossibilitada de executar obras e serviços de engenharia, tendo em vista que a apelação interposta pela empresa MHA ENGENHARIA LTDA, nos autos do MS 2007.34.00.029196-8 foi recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo.							
3E970101 - Construção de Anexo ao Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho - No Município de Natal - RN							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					META FÍSICA		
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	25.989,00	479.146,00			432.489,00	1%	
Comentários							
Este recurso só será utilizado após o término do RAP, pois a obra está atrasada pelos seguintes motivos: terreno com problemas de suporte para escavação, o que obrigou à execução de contenção em estacas tipo "pirulito" com cimentamento metálico; Interferência das estacas, sapata e laje de um dos apoios do prédio em construção com a sapata, as instalações hidro-sanitárias, elétricas e de lógica do prédio existente, o que demandou tempo para estudo do problema e solução, aliada à dificuldade de trabalho no local, que obrigou a execução desordenada com cravação de perfis metálicos na área do prédio existente para contenção da fundação do mesmo e remanejamento das instalações; Mudança na estrutura de cobertura da Área de Convivência, provocada pelos estudos de conforto ambiental, que levaram algum tempo para serem concluídos e cujas conclusões também demandaram tempo até que fosse feita a escolha da melhor solução arquitetônica, tendo em vista o menor custo. Depois deste processo, gastou-se, ainda, algum tempo para a aprovação de preço para realização de novo projeto de estrutura metálica e posteriormente para sua própria execução; Alterações nos acabamentos anteriormente previstos, o que exigiu uma readaptação da planilha original, com inclusão e supressão de itens de serviços, além de ajustes nos quantitativos; Demora na definição sobre se as fachadas de pele de vidro seriam alteradas ou não, em face dos estudos sobre o conforto ambiental. Tais alterações de projeto, ou novas definições, ocasionaram prejuízo ao cronograma da obra, alterando o cronograma inicial, tal fato também gerou uma solicitação de prorrogação de prazo pela construtora de mais 120 (cento e vinte dias). Em dezembro/09 foi aprovada a Lei n.º 12.176 de 29.12.2009 - DOU 30.12.2009 que abriu crédito adicional de R\$ 453.157,00 para a conclusão do Projeto de construção do anexo ao edifício-sede desta Procuradoria, sendo R\$ 46.657,00 deste valor destinado a fiscalização pelo Exército. Este crédito adicional foi inscrito em Restos a Pagar não processado.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

40910001 - Capacitação de Recursos Humanos							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	4.000.000,00	3.250.000,00	2.429.296,46	2.413.773,59	385.177,52	4.612	4.716
34102 - MPM	480.000,00	480.000,00	439.733,00	439.733,00	40.267,00	477	376
34104 - MPT	1.600.000,00	1.741.000,00	1.360.173,93	1.355.368,03	227.607,32	3.300	3.300
34105 - ESMPU	2.571.000,00	3.335.900,00	1.566.500,47	1.566.500,47	1.705.531,67	8.338	12.317
34106 - CNMP	100.000,00	100.000,00	23.098,25	23.098,25	30.160,00	115	39
TOTAL	8.751.000,00	8.906.900,00	5.818.802,11	5.798.493,34	2.388.743,51	16.840	20.746
Comentários							
MPF - A meta física de capacitar 4.612 servidores foi atingida, conseguimos realizar um total de 4.716, ultrapassando assim a nossa meta inicial.							
MPM - Verifica-se que a execução vem ocorrendo próxima à previsão.							
MPT - A meta física foi alcançada, pois, foram realizados ajustes no número de vagas ofertadas. A diferença da meta financeira prevista para a executada ocorreu em razão de cancelamentos de alguns eventos de treinamentos e/ou mudanças nas diretrizes do Plano de Capacitação do MPT durante o ano de 2009.							
ESMPU - RESTOS A PAGAR - R\$ 1.705.532 inscritos em restos a pagar não processados. R\$ 1.411.000 referem-se a cursos de extensão e pós-graduação contratados e iniciados no exercício de 2009. O restante são despesas com infra-estrutura das Atividades Acadêmicas da ESMPU, as quais estão sendo liquidadas e pagas. META FÍSICA - os sistemas de controle da ESMPU, atualmente, computam apenas o número de treinamentos realizados x servidores capacitados, ou seja, não é possível informar, instantaneamente, o número de servidores efetivamente capacitados. A Divisão de Tecnologia está trabalhando na solução.							
CNMP - Baixa execução decorrente de dificuldades na contratação.							

40910101 - Capacitação de Recursos Humanos							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34103 - MPDFT	726.000,00	943.000,00	584.944,87	584.944,87	126.495,68	595	1.270
Comentários							
Foram inscritos em restos a pagar não processados o valor de R\$ 126.495,68							

42610053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34103 - MPDFT	211.780.576,00	279.866.576,00	272.348.847,90	272.348.847,90	5.597.861,05	976.935	922.657
Comentários							
Foram inscritos em restos a pagar não processados o valor de R\$ 5.597.861,05.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

42620001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	462.159.242,00	537.748.974,00	500.206.264,69	499.617.322,86	26.308.918,64	1.114.304	1.079.487
Comentários							
Segundo informado pelo departamento de orçamento e finanças do MPT, o valor inscrito em restos a pagar (2009 para 2010) foi: a) processados: R\$ 388.941,83; b) não processados: R\$ 25.917.692,46.							
42630001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34102 - MPM	70.706.532,00	83.526.532,00	82.335.321,84	82.335.310,18	1.190.210,16	27.102	27.102
Comentários							
Da análise dos quantitativos auferidos constata-se que a meta física foi ATINGIDA. A modernização dos sistemas coletores de dados têm possibilitado uma demonstração concreta e crescente de atuação do Ministério Público Militar na defesa do interesse público no processo judiciário militar. Em confronto com as metas financeiras constata-se que o índice atingiu os 100% de execução orçamentária.							
42640001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	1.340.776.510,00	1.350.716.976,00	1.273.440.243,07	1.272.693.418,51	63.515.000,70	2.442.933	2.210.807
Comentários							
(1) De acordo com a portaria SG nº 494, de 20 de agosto de 1992, as unidades tem até o 15º dia do mês subsequente para enviarem as estatísticas de produtividade mensal dos membros. Entretanto, vis de regra, os dados não são enviados no prazo determinado. Dessa forma, o processamento das informações fica prejudicado, acarretando um atraso de cerca de 2 meses na geração das estatísticas mensais. Observação: A previsão inicial está lançada como meta não cumulativa porém a previsão corrigida foi lançada cumulativamente, tendo em vista que há erro na classificação da meta.							
42680001 - Pesquisa na Área Jurídica							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34105 - ESMPU	313.000,00	219.100,00	136.143,25	136.143,25	82.493,64	5	5
Comentários							
A meta física foi alterada de 8 para 5 pesquisas em razão da indisponibilidade temporária dos pesquisadores. Assim, foi postergado o início de 3 pesquisas previstas para o exercício de 2009. R\$ 82.494 inscrito em restos a pagar não processados. As pesquisas são consideradas realizadas com a entrega do relatório de conclusão.							
45150001 - Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	300.000,00	210.000,00				11	0
Comentários							
AÇÃO EXECUTADA MEDIANTE PEDIDO JUDICIAL							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

52850101 - Construção do Anexo ao Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	500.000,00						
Comentários							
Concorrência nº 001/06 (proc. nº 2.81036.000093/2006.00), cujo objeto é a contratação de empresa para construção do prédio sede da PRT 6ª Região, anulada conforme aviso de anulação publicado no DOU de 18/4/08, Seção 3, pag. 75. Dotação cancelada como segue: Portaria PGR nr. 410, de 27/6/09, DOU, 1/8/09, seção 1, pg 07, R\$ 45.000,00; Portaria PGR nr. 819, de 11/12/09, DOU, 14/12/09, seção 1, pg 00 - R\$ 450.000,00.							
64710001 - Ações para Erradicação do Trabalho Escravo							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	100.000,00	70.000,00				3	0
34104 - MPT	1.616.000,00	1.616.000,00	349.133,37	349.133,37	1.140.000,00	220	336
TOTAL	1.716.000,00	1.686.000,00	349.133,37	349.133,37	1.140.000,00		
Comentários							
MPF - Há um planejamento para estabelecer estratégias de atuações em conjunto com o ministério público federal, todavia não ocorreu demandas das procuradorias da república no exercício.							
MPT - As ações previstas para os meses de janeiro e julho foram executadas com o orçamento RAP e com o de outras ações, bem como em conjunto com outros órgãos, como o MTE e a Polícia Federal. Há a execução de ações em conjunto como as do GEIFM.							
77720101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	11.020.000,00	11.020.000,00				6%	
Comentários							
A meta física não foi realizada. A obra de construção do Edifício-Sede do MPT/PGT encontra-se paralisada desde 1º de junho de 2007. Por determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2387/2007 - Plenário e Acórdão 1774/2009 - Plenário) buscou-se a renegociação do contrato com empresa DELTA, com vistas à adequação dos valores e preços de mercado. A renegociação tornou-se inviável dado a negatividade da empresa.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

7E470191 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Caiabá - MT							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	500.000,00					6%	
Comentários							
Estamos constantemente em contato com a empresa responsável pelo desenvolvimento dos projetos complementares. A Coordenação de Arquitetura e Engenharia da Procuradoria Geral do Trabalho, em Brasília/DF, está acompanhando a entrega dos projetos. Todavia, a empresa ainda, continua inadimplente. Já aplicamos as penalidades previstas no processo licitatório e agora esperamos a entrega dos projetos em definitivo para iniciarmos a construção do prédio. Em resumo informamos o seguinte: A empresa Soubhia Arquitetura foi vencedora do processo licitatório para desenvolver os projetos complementares da obra. Seu prazo final era 13/10/2008 para entregar os projetos, mas não o fez. Entregou em novembro de 2008 parte dos projetos necessários para licitarmos até o limite de recursos que nos foi liberado naquele ano, para a obra, ou seja R\$ 2.500.000,00. Diante dos projetos necessários àquela 1ª parte, licitamos parte da obra até este limite e a empresa vencedora foi a Santa Maria Engenharia LTDA. Empenhamos o valor no final o ano de 2008 e ficamos aguardando a entrega dos projetos definitivos por parte da empresa Soubhia. Infelizmente no decorrer do ano de 2009 os projetos não foram entregues como deveriam e os que foram entregues para licitarmos a 1ª parte da obra apresentaram erros insanáveis. Diante disso, após várias consultas o Procurador-Chefe resolveu rescindir o contrato com a empresa Santa Maria que seria responsável pela execução da obra, até por que a construção não teve início. Anular o empenho relativo a esta etapa da obra. Receber da Soubhia os projetos entregues no final de outubro de 2009, que foram aceitos por parte da nossa fiscalização. Dar continuidade a todas as medidas administrativas para penalizar a empresa Soubhia Arquitetura. Acionar via Advocacia Geral da União a empresa Soubhia Arquitetura LTDA pelos prejuízos causando a administração. Finalizando, não será possível realizarmos nem mesmo um pequeno percentual desta obra ainda este ano.							
7E490191 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	10.000.000,00	10.000.000,00	10.276,25	10.276,25	9.989.723,75	50%	
Comentários							
FALTA A REFORMA DO MURRO 09/12/09 Previsão corrigida da Meta física é 0,00 % porque só foram licitados os projetos e a fundação, entretanto, a fundação só começará em janeiro/2010.							
7E490191 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	10.000.000,00	10.000.000,00	115.481,36	115.481,36	8.143.472,09	81%	1,11%
Comentários							
A execução da obra está sendo realizada com os créditos consignados em 2008 e inscritos em restos a pagar. Foram escritos em resto a pagar não processados 2008 R\$ 8.256.847,00. Partes dos valores pagos no exercício são relativos à fiscalização da obra com convênio com o 5º BEC.							
7E530101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	500.000,00						
Comentários							
Considerando que o projeto ainda encontra-se em fase de anteprojeto. Cancelamento da dotação conforme Lei nº 12.178 de 29 de dezembro de 2009.							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

7H610056 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	1.100.000,00	1.000.000,00				1	0
Comentários							
O recurso permaneceu contingenciado inviabilizando a ação.							
7H710101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Manaus - AM							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34104 - MPT	1.000.000,00	1.000.000,00			768.023,00	5%	
Comentários							
VALOR QUE SERÁ EMPENHADO NO FINAL DO EXERCÍCIO, CONSIDERANDO QUE AINDA EXISTE RAP REF AO EXERCÍCIO DE 2009.							
7J450856 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 - MPF	100.000,00	100.000,00				1%	
Comentários							
Em dezembro/2009 ainda estamos aguardando a conclusão e aprovação da segunda fase do projeto de construção da nova sede da PR/ES, iniciado no final do ano passado, sendo somente a partir de então possível retomar o empreendimento. Devido à proximidade do final do ano, os valores previstos para este exercício foram colocados à disposição da Administração Central do Órgão, conforme comunicado ao gerente do programa (Ofício/COAD/PR/ES/N.º 3427/2009). A Previsão é que o projeto seja concluído no próximo ano, e a obra possa ser licitada antes do final do mesmo.							
80100081 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Conselho Nacional do Ministério Público							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34106 - CNMP	7.304.383,00	11.191.383,00	10.246.984,57	10.246.984,57	724.816,24	2.215	1.989
Comentários							
Solicitado crédito adicional no valor de R\$ 3.536.178,00 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e setenta e oito reais) para cumprimento da Lei 11.883, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece regras para o pagamento da remuneração mensal dos Conselheiros, com cancelamento através da Reserva de Contingência, conforme processo nº 1.00.000.000419/2009-15, de relatoria do Conselheiro Nicolau Dino (acórdão de 26/05/2009).							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Programa 0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO

03960001 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF	208.355.998,00	219.513.044,00	219.000.458,04	219.000.458,04	488.363,86		
34102 – MPM	31.012.374,00	35.312.374,00	34.717.757,79	34.717.757,79	594.616,21		
34103 – MPDFT	40.021.738,00	47.621.738,00	47.247.454,38	47.247.454,38	274.289,62		
34104 – MPT	104.509.723,00	127.239.723,00	125.904.767,10	125.904.767,10	1.334.955,90		
TOTAL	383.899.833,00	429.586.879,00	426.870.437,31	426.870.437,31	2.692.219,59	0	
Comentários							
00950001 - Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União - Aposentadorias, Reformas e Pensões							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF	29.462.330,00						
Comentários							

Programa 0901 – OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

07160001 - Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos vencidos devidos pela União							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
34101 – MPF		68.762,00	68.666,62	68.666,62			
Comentários							

Programa 0697 – DEFESA DO CONSUMIDOR

06070001 - Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						META FÍSICA	
Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	Prevista Atual	Realizada
30905 – SDE			188.128,44	72.555,00	87.800,00		
Comentários							

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

2.4 DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Lei 4.320/1964, em seu art. 14, especifica que a unidade orçamentária constitui o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

O MTO define que as dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, ficando estas estruturas administrativas responsáveis pelas dotações e pela realização das ações.

As descentralizações de créditos orçamentários entre as unidades orçamentárias do MPU observaram os ditames do artigo 8º da Lei nº 11.768/2008 e Decreto nº 825/1993. Nos demonstrativos abaixo, os valores foram consolidados por unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2009

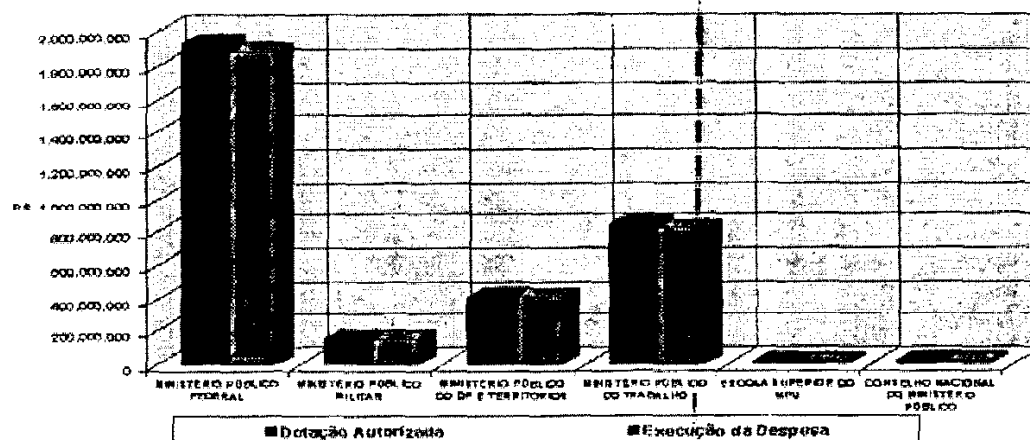
		(Em R\$ 100)		
Cod.	Unidade Orçamentária	Dotação Autorizada (A)	Execução da Despesa (B)	Realização % (B/A)
34101	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	1.929.231.612	1.890.528.458	97,5%
34102	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	145.810.857	145.230.021	99,6%
34103	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS	410.450.777	407.714.063	99,3%
34104	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	837.869.860	809.526.286	96,6%
34105	ESCOLA SUPERIOR DO MPU	7.727.000	6.847.173	88,6%
34106	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14.297.712	13.500.632	94,4%
Total		3.345.387.818	3.263.346.633	97,5%

Fonte: STAFI

Nota: Na UO 34101 - MPF foi incluído o valor de R\$ 285.328,00 na coluna "execução da despesa", relativo ao destaque recebido da UO 30305 - SDE.

Avaliando a execução da despesa constata-se o comprometimento mínimo de 94% da dotação autorizada, em cada unidade orçamentária, com exceção da Escola Superior do MPU, que utilizou 89%.

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2009





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009

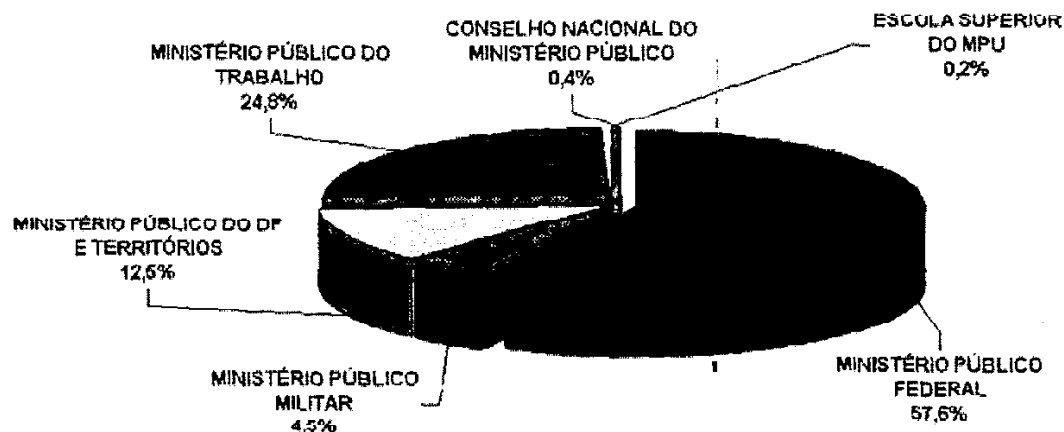
Cod.	Unidade Orçamentária	Execução 2008		Execução 2009		2008-2009 Δ %
		Total	%	Total	%	
34101	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	1.758.569.179	56,73	1.880.528.458	57,63	6,94
34102	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	165.731.964	5,35	145.230.021	4,45	(12,37)
34103	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS	360.956.911	11,64	407.714.063	12,49	12,95
34104	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	790.335.371	25,75	809.526.286	24,81	1,40
34105	ESCOLA SUPERIOR DO MPU	7.422.444	0,24	6.847.173	0,21	(7,75)
34106	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	9.146.550	0,30	13.500.632	0,41	47,60
Total		3.100.162.419	100	3.263.346.633	100	5,26

Fonte: SIAFI

Com exceção do Ministério Público Militar e da Escola Superior do Ministério Público da União, as demais unidades orçamentárias apresentam aumento da despesa executada em relação ao ano de 2008, sendo que o percentual de incremento no Conselho Nacional do Ministério Público foi de 48%.

Cabe ressaltar que o percentual de execução da despesa em cada unidade orçamentária no ano de 2009 foi praticamente o mesmo do exercício de 2008, ou seja, foi mantida a proporcionalidade dos gastos no âmbito do MPU.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2009



De acordo com o gráfico acima, o Ministério Público Federal executou mais da metade da despesa total do MPU em 2009, repetindo o que ocorreu no ano de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
2.5 DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

A LDO para 2009 define, no art. 7º, § 2º, que os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

No Ministério Público da União a despesa orçamentária foi consignada nos GND: Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras.

As despesas executadas no biênio 2008/2009, agrupadas por categoria econômica e GND, são evidenciadas a seguir:

**EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009**

(Em R\$ 1,00)					
Categoria Econômica	Execução	%	Execução	%	2008-2009
Grupo de Natureza de Despesa	2008	Total	2009	Total	Δ %
Despesas Correntes	2.938.725.804	94,79	3.122.917.067	95,70	6,27
Pessoal e Encargos Sociais	2.508.812.293	80,93	2.657.560.899	81,44	5,93
Outras Despesas Correntes	429.913.511	13,87	465.356.168	14,26	8,24
Despesas de Capital	161.436.614	5,21	140.429.566	4,30	(13,01)
Investimentos	132.727.614	4,28	125.266.385	3,84	(5,61)
Inversões Financeiras	28.709.000	0,93	15.143.181	0,46	(47,25)
Total	3.100.162.419	100	3.263.346.633	100	5,26

Fonte: SIAFI

Analisando a despesa executada nos anos de 2008 e 2009 observa-se que as Despesas Correntes tiveram aumento de 6% e as Despesas Capital redução de 13%.

No ano de 2009, verificou-se que o grupo Pessoal e Encargos Sociais apresentou o maior acréscimo nominal (R\$ 148.748.606,00) e o grupo Outras Despesas Correntes a maior elevação percentual (8%) em relação ao ano anterior. Já os grupos: Investimentos e Inversões Financeiras tiveram redução de R\$ 7.441.229,00 (6%) e R\$ 13.565.819,00 (47%), quando comparado com a execução da despesa no exercício de 2008.

2.6 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

De acordo com o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

A folha de pagamento de pessoal é o principal item de despesas do Ministério Público da União, correspondendo a 80% da dotação autorizada para o exercício de 2009. A distribuição por elemento de despesa tem como finalidade identificar os objetos de gastos.

**EXECUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
POR ELEMENTO DE DESPESA
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009**

Cod.	Elemento de Despesa	Execução 2008		Execução 2009		2008-2009 Δ %
		Total	%	Total	%	
01	Aposentadorias e Reformas	276.953.698	11,04	293.163.889	11,03	5,85
03	Pensões	95.937.926	3,82	95.155.344	3,58	(0,82)
08	Outros Benefícios Assistenciais	624.986	0,02	975.772	0,04	56,13
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.527.401.088	60,88	1.777.529.453	66,89	16,38
13	Obrigações Patronais	311.721.472	12,43	351.883.745	13,24	12,88
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.290.299	0,21	6.206.922	0,23	17,33
91	Sentenças Judiciais	7.919.286	0,32	7.103.452	0,27	(10,30)
92	Despesas de Exercícios Anteriores	281.784.175	11,23	124.291.879	4,68	(55,89)
96	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	1.179.364	0,05	1.250.444	0,05	6,03
Total		2.508.812.293	100	2.657.560.899	100	5,93

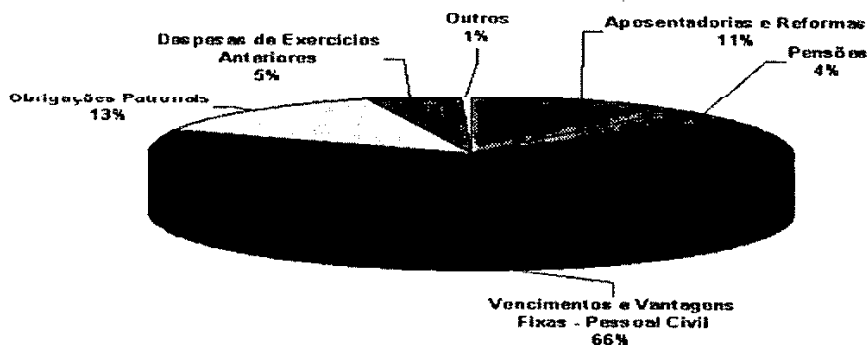
Fonte: SIAFI

Em 2009, a execução da despesa com pessoal foi no total de R\$ 2.657.560.899,00, com acréscimo de 6% em relação a 2008. O "crescimento vegetativo" da folha de pagamento e o provimento de cargos e funções vagos ou criados, advindos, especialmente, pela Lei nº 10.771, de 21/09/2003, são as principais razões para esse incremento.

Considerando a evolução anual dos gastos, verifica-se, no ano de 2009, um aumento de 56,1% com "Outros Benefícios Assistenciais", quando comparado com o ano anterior. Já o elemento "Despesas de Exercícios Anteriores" apresenta a maior redução em relação ao ano de 2008 (55,9%).

Observando o gráfico abaixo, relativo a execução da despesa no exercício de 2009, constata-se que os dispêndios com este grupo de natureza de despesa estão concentrados nos elementos de despesa: "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", "Aposentadorias e Reformas" e "Obrigações Patronais".

DESPESA COM PESSOAL - 2009





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

2.7 DESPESA COM OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Em regra, essas despesas são para manutenção e custeio da máquina administrativa e para atividades finalísticas do Órgão. Também estão inclusos os benefícios (assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, assistência pré-escolar e auxílio-alimentação) disponibilizados aos membros e servidores do MPU.

A dotação autorizada para esse grupo de natureza de despesa cresceu 7% no exercício de 2009. A execução da despesa acompanhou esse aumento, correspondendo a 8%, conforme exposto abaixo:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009

Exercício	Dotação Autorizada (A)	Execução da Despesa (B)	(Em R\$ 1,00)
			B/A %
2008	453.204.000	429.913.511	94,86%
2009	484.062.612	465.356.168	96,14%
2008 - 2009	6,81%	8,24%	-

Fonte: SIAFI

A despesa deste grupo, no período em análise, apresenta a seguinte composição:

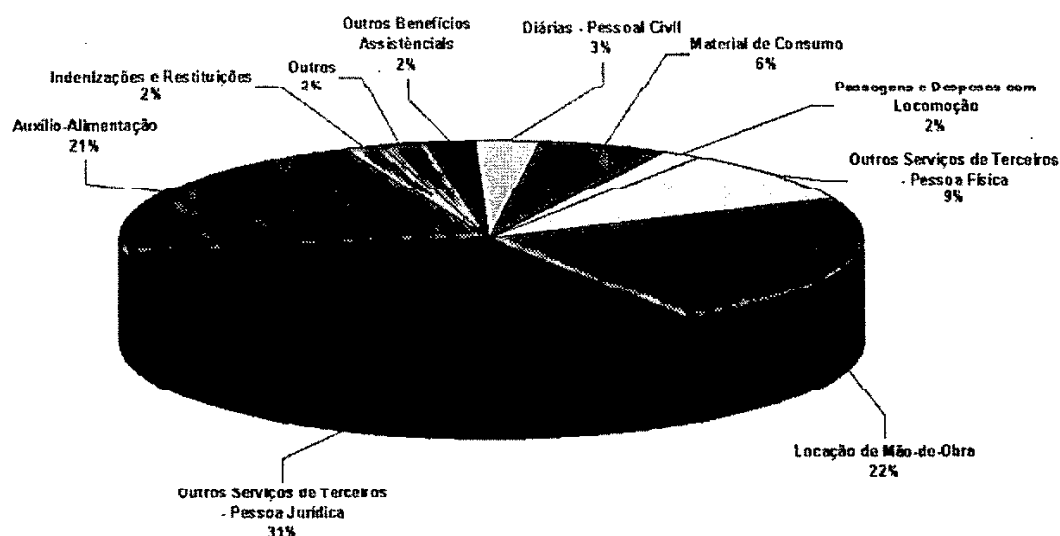
EXECUÇÃO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES
POR ELEMENTO DE DESPESA
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009

Cod.	Elemento de Despesa	2008		2009		(Em R\$ 1,00)
		Execução	% Total	Execução	% Total	2008-2009 Δ %
03	Pensões	6.000	0,00	5.115	0,00	(14,75)
08	Outros Benefícios Assistenciais	8.800.654	2,05	9.941.182	2,14	12,96
14	Diárias - Pessoal Civil	13.422.865	3,12	13.276.100	2,85	(1,09)
30	Material de Consumo	23.147.382	5,38	26.128.808	5,61	12,88
31	Premiações Cult., Art., Cient., Desp., e Outras	82.078	0,02	21.027	0,00	(74,38)
32	Material de Distribuição Gratuita	393.094	0,09	110.631	0,02	(71,86)
33	Passagens e Despesas com Locomoção	7.288.592	1,70	7.538.504	1,62	3,43
35	Serviços de Consultoria	2.050	0,00	664.700	0,14	32.324,39
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.535.646	8,27	42.752.509	9,19	20,31
37	Locação de Mão-de-Obra	88.232.840	20,52	104.239.782	22,40	18,14
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	141.731.476	32,97	144.908.618	31,14	2,24
46	Auxílio-Alimentação	93.701.307	21,80	99.767.482	21,44	6,47
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.521.376	0,35	1.312.216	0,28	(13,75)
49	Auxílio-Transporte	3.683.329	0,90	3.001.532	0,64	(22,71)
92	Despesas de Exercícios Anteriores	4.951.247	1,15	4.412.103	0,95	(10,89)
93	Indenizações e Restituições	7.213.577	1,68	7.275.860	1,56	0,86
Total		429.913.511	100	465.356.168	100	8,24

Fonte: SIAFI


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Como maiores incrementos de gastos em 2009, em valores nominais, comparado com o exercício anterior, podem ser citados "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", "Locação de Mão-de-Obra", "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" e "Auxílio-Alimentação". Somente com os elementos de despesas 36, 37 e 39, o montante de aumento foi superior a vinte e seis milhões de reais, correspondendo a 74,5% do acréscimo total (R\$ 35.442.658,00) desse grupo de natureza de despesa. A discriminação dos dispêndios por elemento de despesa no exercício de 2009 encontra-se evidenciada no gráfico abaixo:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 2009

2.8 DESPESA COM INVESTIMENTOS

São apropriadas como investimentos as despesas relacionadas com o planejamento e a execução de obras, inclusive as decorrentes de aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**DESPESA COM INVESTIMENTOS
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009**

Exercício	Dotação Autorizada (A)	Execução da Despesa (B)	(Em R\$ 1.000)
			B/A %
2008	162.317.571	132.727.614	81,77%
2009	155.092.787	125.286.385	80,78%
2008-2009	-4,45%	-5,61%	-

Fonte: SIAFI

A dotação autorizada para investimentos teve uma redução de 4,5% de 2008 para 2009. Igualmente, o percentual de execução da despesa no ano de 2009 teve decréscimo de quase 6 p.p. em relação ao ano anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**EXECUÇÃO DA DESPESA COM INVESTIMENTOS
POR ELEMENTO DE DESPESA
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009**

(Em R\$ 1,00)

Cod.	Elemento de Despesa	Execução 2008	% Total	Execução 2009	% Total	2008-2009 Δ %
39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa	451.575	0,34			
51	Obras e Instalações	72.168.002	54,37	55.116.551	43,99	(23,63)
52	Equipamentos e Material Permanente	59.064.248	44,50	70.157.519	56,00	18,78
61	Aquisição de Imóveis	980.688	0,74			
92	Despesas de Exercícios Anteriores	63.102	0,05	12.315	0,01	(80,48)
Total		102.727.614	100	125.286.385	100	(5,61)

Fonte: SIAFI

Os dispêndios com investimentos em 2009 atingiram um montante de R\$ 125.286.385,00, o que significa redução de 5,6% (R\$ 7.441.229,00) em relação ao exercício de 2008.

2.9 DESPESA COM INVERSÕES FINANCEIRAS

Classificam-se como inversões financeiras as dotações destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

**EXECUÇÃO DA DESPESA COM INVERSÕES FINANCEIRAS
POR ELEMENTO DE DESPESA
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009**

(Em R\$ 1,00)

Cod.	Elemento de Despesa	Execução 2008	Execução 2009	2008-2009 Δ %
61	Aquisição de Imóveis	28.709.000	15.143.181	(47,25)
Total		28.709.000	15.143.181	(47,25)

Fonte: SIAFI

Em 2009, a dotação autorizada para esse grupo de natureza de despesa foi de R\$ 16.870.000,00 e percentual de execução de 90%. Contudo, observa-se uma redução de 47% da execução da despesa quando comparado com o montante executado em 2008.

Em relação ao total da dotação autorizada no exercício de 2009, as inversões representaram apenas 0,5%.


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
2.10 EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Os restos a pagar correspondem aos compromissos assumidos (aquisição de materiais/serviços/obras) pela administração pública, ou seja, despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas (2º estágio da despesa – liquidação já ocorreu) das não processadas.

Outrossim, o art. 42 da LRF veda a inscrição de restos a pagar (processados e não processados) sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para esse fim. No manual SIAFI (código 02.03.17 – Restos a Pagar) é estabelecida a proibição de inscrever as despesas relacionadas a diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos. Em consonância com as restrições acima, foram realizadas as conferências e ajustes necessários dos valores passíveis de inscrição. As inscrições efetivadas por grupo de natureza da despesa são demonstradas abaixo:

**RESTOS A PAGAR POR
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
INSCRIÇÃO ATÉ 2008**

(Em R\$ 1,00)

Grupo de Natureza de Despesa	Processados		Não-Processados		Total	
	Inscritos	%	Inscritos	%	Inscritos	%
Despesas Correntes	1.809.362	98,63	87.046.339	32,83	88.855.701	33,29
Pessoal e Encargos Sociais			20.087.844	7,58	20.087.844	7,53
Outras Despesas Correntes	1.809.362	98,63	66.958.495	25,26	68.767.857	25,76
Despesas de Capital	25.091	1,37	178.061.013	67,17	178.086.104	66,71
Investimentos	25.091	1,37	159.333.013	60,10	159.358.104	59,70
Inversões Financeiras			18.728.000	7,06	18.728.000	7,02
Total	1.834.453	100	265.107.352	100	266.941.805	100

Fonte: SIAFI

Nota: Não foram considerados R\$ 282.681,34 inscritos como RP processados, pois são indevidos e foram cancelados pela STN.

O quadro a seguir registra a execução dos restos a pagar em 2009:

**EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
EXERCÍCIO DE 2009**

(Em R\$ 1,00)

Ano de Inscrição	Restos a Pagar Processados				Restos a Pagar Não-Processados			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2005	58.331			58.331				
2006	603.128		400.877	402.252	8.392.471	8.198.468	194.003	0
2007	7.290	245	6.293	760	44.422.779	6.795.405	9.997.732	27.629.642
2008	965.695	5.430	903.018	57.246	212.292.102	8.034.611	175.002.695	29.254.797
Total	1.834.453	5.676	1.310.188	518.589	265.107.352	23.028.484	185.194.429	56.884.438

Fonte: SIAFI

Quanto aos restos a pagar não processados, verifica-se que 70% dos valores inscritos foram pagos, ficando apenas 21% a pagar. Os valores cancelados representaram 9%.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

3. GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que os entes federativos e o Ministério Público deverão elaborar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos, verificar a consecução das metas fiscais e a observância dos limites fixados pela lei.

O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre sejam publicados os demonstrativos que compõem o RGF. As regras de elaboração são definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que é o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, sendo atualizadas anualmente e disponibilizadas na forma de manual.

No âmbito do Ministério Público da União, os demonstrativos exigidos são:

- ✓ **Despesa com Pessoal**, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- ✓ Montante das **disponibilidades de caixa** em trinta e um de dezembro;
- ✓ **Inscrição em Restos a Pagar** das despesas liquidadas e das não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal do MPU, abaixo apresentado, contempla os dispêndios com os servidores e membros do Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, da Escola Superior do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público. Os valores correspondentes ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios são apresentados em demonstrativo próprio, visto que possui limite específico de comprometimento da receita corrente líquida (Decreto nº 3.917/2001, art. 2º, inc. II, alterado pelo Decreto nº 6.334/2007).

As informações necessárias ao preenchimento do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, foram obtidas do grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", abrangendo as despesas com Ativos e Inativos, observando as deduções estabelecidas na LRF, art. 19, §1º.

3.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MPU (EXCLUÍDO MPDFT)

Este demonstrativo é apresentado levando em consideração a despesa executada no biênio 2008-2009, possibilitando analisar a variação ocorrida no período.

Inicialmente, verifica-se que em ambos os exercícios foram respeitados os limites máximo (0,6%) e limite prudencial (0,57%), estabelecidos nos artigos 20 e 22 da LRF.

A Despesa Total com Pessoal – DTP, teve acréscimo de 11,9% entre os anos analisados. Entretanto, considerando a DTP sobre a RCL, observa-se incremento de 9,7%.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

(Em R\$ milhões)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA 2008	DESPESA LIQUIDADADA 2009	2008-2009 Δ %
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.195.804	2.306.430	5,04%
Pessoal Ativo	1.771.585	1.924.390	8,63%
Pessoal Inativo e Pensionistas	424.219	382.040	-9,94%
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	527.948	440.126	-16,63%
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	187.069	73.386	-60,77%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	340.679	366.740	7,59%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	1.667.856	1.866.304	11,90%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		2008-2009 Δ %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428.563.288	437.199.421	2,02%
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,39%	0,43%	9,69%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,00%	2.371.300	2.623.197	2,02%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,57%	2.442.811	2.492.037	2,02%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

3.2 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MPDFT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

(Em R\$ milhões)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA 2008	DESPESA LIQUIDADADA 2009	2008-2009 Δ %
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	313.009	351.130	12,18%
Pessoal Ativo	260.086	303.609	16,73%
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.923	47.521	-10,21%
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	77.139	65.391	-15,23%
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	38.233	21.589	-43,53%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	38.906	43.802	12,58%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	235.870	285.739	21,14%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		2008-2009 Δ %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428.563.288	437.199.421	2,02%
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0550%	0,0554%	18,75%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092% (1)	394.278	402.223	2,02%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,0874%	374.564	382.112	2,02%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

Nota: (1) Percentual estabelecido pelo Decreto nº 6.334/2007.


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Com a publicação do Decreto nº 6.334/2007, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios passou a ter como limite máximo 0,092% e como prudencial 0,0874% da Receita Corrente Líquida. Verifica-se que, no ano de 2009, as despesas com pessoal no MPDFT atingiram o índice de 0,0654% da RCL, estando distante dos limites máximo e prudencial.

A Despesa Total com Pessoal teve aumento de 21% no período de 2008-2009, enquanto a variação da DTP sobre a RCL foi de 18,75%.

3.3 LIMITES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
EXERCÍCIOS DE 2005 A 2009**

(Em R\$ milhares)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2005	2006	2007	2008	2009
Despesa Total com Pessoal (A)	1.041.282	1.207.442	1.385.536	1.667.856	1.866.304
Receita Corrente Líquida (B)	303.015.775	344.731.433	386.681.857	428.563.288	437.199.421
A/B (%)	0,34%	0,35%	0,36%	0,39%	0,43%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS	2005	2006	2007	2008	2009
Despesa Total com Pessoal (A)	174.374	195.364	214.038	235.870	285.739
Receita Corrente Líquida (B)	303.015.775	344.731.433	386.681.857	428.563.288	437.199.421
A/B (%)	0,0575%	0,0567%	0,0554%	0,0550%	0,0654%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

No período em análise, verifica-se que no MPU houve aumento gradativo nos percentuais apurados a partir de 2006. Já no MPDFT, constata-se uma elevação no percentual relativo ao ano de 2009.

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL
EXERCÍCIO DE 2009**

(Em R\$ milhares)

Discriminação	Despesa Total com Pessoal (DTP)	DTP/RCL (A)	Limite Legal (B)	Limite Prudencial (C)	Realizado / Limite Legal (A/B)	Realizado / Limite Prudencial (A/C)
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.866.304	0,43%	0,60%	0,57%	71,15%	74,89%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS	285.739	0,0654%	0,0920%	0,0874%	71,04%	74,78%
Total	2.152.043	0,4922%	0,6920%	0,6574%	71,13%	74,88%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Levando em consideração somente o exercício de 2009, verifica-se que as despesas com pessoal no MPU (excluído MPDFT) e no MPDFT corresponderam aproximadamente a 75% do limite prudencial, indicando uma situação confortável em ambos os Órgãos.

3.4 DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Este demonstrativo visa verificar a existência de recursos financeiros suficientes para atender a inscrição em Restos a Pagar, fazendo parte do RGF somente no último quadrimestre.

Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme dispõe a LRF, art. 42, parágrafo único.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

(Em R\$ milhões)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	379.990	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	50.736
Caixa		Depósitos	226
Bancos	40	Restos a Pagar Processados	2.154
Conta Movimento	40	Do Exercício	1.081
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	1.073
Aplicações Financeiras		RP não-Processados de Exercícios Anteriores	56.329
Outras Disponibilidades Financeiras	379.950	Outras Obrigações Financeiras	27
Limite de Saque c/ Vinculação de Pagamento	379.950	Cartão de Pagamento do Governo Federal	20
Recursos a Receber para Pagamento de RP		Depósitos e Cauções	7
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	321.254
TOTAL	379.990	TOTAL	379.990
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			191.192
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			129.762

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Neste demonstrativo está evidenciado que o MPU teve disponibilidade financeira suficiente para a inscrição dos restos a pagar não processados, apresentando saldo positivo em torno de R\$ 130 milhões no final do exercício de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
3.5 RESTOS A PAGAR INSCRITOS

O demonstrativo abaixo evidencia as despesas liquidadas e não liquidadas, as quais não foram pagas no exercício, sendo, consequentemente, inscritas em restos a pagar. Esse demonstrativo integra o RGF somente no último quadrimestre.

**RESTOS A PAGAR INSCRITOS
EXERCÍCIO DE 2009**

(Em R\$ milhões)

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.073	1.101	56.329	191.492	
Total	1.073	1.101	56.329	191.492	
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)					321.254

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

O art. 42 da LRF estabelece a proibição de inscrever em restos a pagar obrigação de despesa para ser paga no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

Constata-se que as condições prescritas na LRF foram atendidas quando da inscrição dos restos a pagar do exercício de 2009.

Os restos a pagar não processados são despesas empenhadas por conta do orçamento do ano corrente, não liquidadas e que terão validade até 31 de dezembro do exercício subsequente, quando serão automaticamente cancelados, salvo prorrogação por instrumento legal antes do cancelamento automático. Assim, verifica-se que do total das despesas executadas utilizando a dotação autorizada para 2009, apuradas no Balanço Financeiro do MPU, 5,87% correspondem a inscrição de RP não processados, conforme abaixo demonstrado:

ÍNDICE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

$$\frac{\text{Inscrição em RP não-processados}}{\text{Despesa executada}} \times 100 = \frac{191.492}{3.203.347} = 5,87\%$$


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
3.6 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

No intuito de facilitar o acompanhamento e a verificação dos limites fixados pela LRF, foi estabelecida pela STN uma versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal, evidenciando os limites comprometidos. Tal fato, entretanto, não desobriga da publicação dos demais demonstrativos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009**

LRF, art. 48 - Anexo VII

(Em Realizável)

DESPESA COM PESSOAL - MPU	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.866.304	0,43
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	2.623.197	0,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	2.492.037	0,57

DESPESA COM PESSOAL - MPDFT	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	285.739	0,0654
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%	402.223	0,0920
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%	382.112	0,0874

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	191.492	321.254

Fontes: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
4. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os resultados gerais do exercício são demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, em conformidade com o art. 101, da Lei 4.320/1964.

4.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O demonstrativo abaixo evidencia a receita prevista e a realizada, a despesa fixada e a realizada e o resultado orçamentário do período (superávit ou déficit).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2009

(Em R\$ 100)

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZAÇÃO	TÍTULOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES	2.990.769	5.006.105	INICIAL/SUPLEMENTAR	3.343.749.056	3.262.086.857
RECEITAS DE CAPITAL			ESPECIAIS	1.638.762	971.847
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.340.800.852	3.262.223.720	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	(1.596.197)	285.928
Subtotal	3.343.791.621	3.267.229.825	Subtotal	3.343.791.621	3.263.346.633
Receita Tesouro Descentralizada		(3.017.092)			
Déficit Total			Superávit Total		65.300
Total	3.343.791.621	3.263.411.933	Total	3.343.791.621	3.263.411.933

Fonte: SIAFI

Analisando os valores que compõem este balanço, verifica-se que ocorreu uma economia na execução da despesa na importância de R\$ 80.444.987,00, correspondendo ao total de saldo na conta 29211.00.00 – Crédito Disponível (R\$ 76.399.266,00) e na conta 29212.01.02 – Crédito Bloqueado para Controle Interno (R\$ 4.045.721,00), relativo ao contingenciamento orçamentário feito no ano de 2009.

ÍNDICE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Receita Realizada	x 100	=	5.006.105	=	167,39%
Previsão Atualizada			2.990.769		

De acordo com o índice de execução da receita, constata-se que houve excesso de arrecadação, no montante de R\$ 2.015.336,00.

ÍNDICE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Despesa Executada	x 100	=	3.263.346.633	=	97,59%
Dotação Atualizada			3.343.791.621		

A respeito do índice de execução da despesa, cabe esclarecer que o percentual apurado acima será de 97,71% caso seja reduzido da dotação atualizada o valor do contingenciamento efetuado no exercício de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
4.2 BALANÇO FINANCEIRO

Tem por finalidade demonstrar as receitas arrecadadas e as despesas orçamentárias realizadas durante o exercício financeiro, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, indicando-se, também, os saldos provenientes do exercício anterior e aqueles que serão transferidos para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2009

(Em R\$ 100)

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	7.107.854.442	DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	7.107.789.142
Receitas Orçamentárias	5.006.105	Despesas Orçamentárias	5.263.346.633
Receitas Correntes	5.006.105	Despesas Correntes	3.122.917.067
Receitas de Capital		Despesas de Capital	140.429.566
Transferências Recebidas	7.102.848.337	Transferências Concedidas	3.844.442.509
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	817.143.358	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	817.209.032
Valores em Circulação	351.279.983	Valores em Circulação	379.958.939
Valores Pendentes a Curto Prazo	192.520.839	Valores Pendentes a Curto Prazo	168.130.945
Depósitos	225.570	Depósitos	44.632
Obrigações em Circulação	273.024.152	Obrigações em Circulação	267.413.773
Ajustes de Direitos e Obrigações	92.814	Ajustes de Direitos e Obrigações	1.660.842
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	48.405	DISPONIBILIDADE P/ O PERÍODO SEGUINTE	40.031
TOTAL INGRESSOS	7.925.038.205	TOTAL DISPÊNDIOS	7.925.038.205

Fonte: SIAFI

As transferências recebidas correspondem à quase totalidade dos ingressos orçamentários, atingindo 99,93%.

Os ingressos extra-orçamentários somam R\$ 817.143.358,00. Os valores em circulação, os valores pendentes a curto prazo e as obrigações em circulação representam 99,96% do total desse agrupamento.

As despesas correntes correspondem a 44% dos dispêndios orçamentários, enquanto as transferências concedidas respondem por 54%.

Com relação aos dispêndios extra-orçamentários, verifica-se que os valores em circulação (46,5%), os valores pendentes a curto prazo (20,6%) e as obrigações em circulação (32,7%) foram os itens mais relevantes desse grupo.


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
4.3 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial visa demonstrar a situação estática dos bens, direitos e obrigações, indicando a situação econômico-financeira do ente público em determinado momento.

**BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2009**

(Em R\$ 100)

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	444.917.298	PASSIVO FINANCEIRO	389.692.027
Disponível	40.001	Depósitos	225.570
Créditos em Circulação	379.949.509	Obrigações em Circulação	249.995.667
Valores Pendentes a Curto Prazo	64.927.758	Valores Pendentes a Curto Prazo	139.463.754
		Passivo Financeiro a Longo Prazo	7.036
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	1.074.505.951	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	247.821.739
Realizável a Curto Prazo	14.891.956	Obrigações em Circulação	-247.821.739
Permanente	1.059.613.995		
ATIVO REAL	1.519.423.249	PASSIVO REAL	141.870.288
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.377.552.961
		Patrimônio / Capital	1.377.552.961
ATIVO COMPENSADO	225.006.293	PASSIVO COMPENSADO	225.006.293
TOTAL ATIVO	1.744.429.542	TOTAL PASSIVO	1.744.429.542

Fonte: SIAFI

De acordo com o § 2º do art. 43 da Lei 4.320/1964, a diferença positiva resultante do encontro das contas de registro patrimonial do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro é entendida como superávit financeiro. Assim, verifica-se abaixo um excesso de recursos financeiros na ordem de R\$ 55.225.271,00.

ÍNDICE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} \times 100 = \frac{444.917.298}{389.692.027} = 114,17\%$$

O resultado patrimonial apurado demonstra um superávit de R\$ 1.377.552.961,00, correspondendo ao seguinte índice:

ÍNDICE DO RESULTADO PATRIMONIAL

$$\frac{\text{Ativo Real}}{\text{Passivo Real}} \times 100 = \frac{1.519.423.249}{141.870.288} = 1070,99\%$$


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
4.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Tem como objetivo mostrar todas as alterações (variações positivas e negativas) ocorridas no patrimônio da entidade, verificadas no exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, de acordo com o art. 104 da Lei 4.320/1964.

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO DE 2009**

(Em R\$ 100)

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
ORÇAMENTÁRIAS	6.959.460.904	ORÇAMENTÁRIAS	6.710.503.797
Receitas Orçamentárias	5.006.105	Despesas Orçamentárias	3.263.346.633
Correntes	5.006.105	Correntes	3.122.917.067
Capital		Capital	140.429.566
Interferências Ativas	6.708.408.630	Interferências Passivas	3.446.184.910
Mutações Ativas	246.046.169	Mutações Passivas	972.254
Incorporação de Ativos	54.553.899	Desincorporações de Ativos	972.254
Desincorporação de Passivos	191.492.270		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.016.309.262	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.123.357.789
Interferências Ativas	400.986.496	Interferências Passivas	404.805.286
Acréscimos Patrimoniais	615.322.766	Decréscimos Patrimoniais	718.552.503
Incorporação de Ativos	155.446.242	Desincorporações de Ativos	119.510.576
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	48.030.592	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.357.472
Desincorporação de Passivos	411.045.902	Incorporação de Passivos	397.004.433
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	Ajustes de Exercícios Anteriores	-
		RESULTADO PATRIMONIAL	141.908.580
		SUPERÁVIT	141.908.580
TOTAL VARIAÇÕES ATIVAS	7.975.770.166	TOTAL VARIAÇÕES PASSIVAS	7.975.770.166

Fonte: SIAFI

As Variações Ativas totalizaram R\$ 7.976 milhões, sendo formadas de Variações Ativas Orçamentárias de R\$ 6.959 milhões (87%) e Variações Ativas Extra-Orçamentárias de R\$ 1.016 milhões (13%).

As Variações Passivas (não incluído o resultado patrimonial) apresentam um montante de R\$ 7.834 milhões, dos quais R\$ 6.711 milhões (86%) como Orçamentárias e R\$ 1.123 milhões (14%) de Extra-Orçamentárias.

O Resultado Patrimonial apurado foi de R\$ 142 milhões, composto de R\$ 249 milhões do Resultado Orçamentário menos R\$ 107 milhões do Resultado Extra-Orçamentário.

Convém destacar que no âmbito do Ministério Público da União não ocorreu alienação de ativos de que trata o inciso VI do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

4.5 COMPOSIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

COMPOSIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO DE 2009

(Em R\$ 1.000)	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	VALOR
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	40.031
CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL	
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS	40.031
TOTAL	40.031
COMPOSIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	379.949.509
CRÉDITOS A RECEBER	-379.949.509
Recursos Especiais a Receber	-379.949.509
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	-379.949.509
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	64.927.759
RECURSO DIFERIDO CONCEDIDO	-64.927.759
DEPÓSITOS	225.570
CONSIGNAÇÕES	3.501
RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	20.143
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	201.926
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	249.975.156
OBRIGAÇÕES A PAGAR	249.975.156
Fornecedores	2.150.570
Do Exercício	1.077.130
De Exercícios Anteriores	1.073.440
Pessoal a Pagar	2.803
Do Exercício	2.803
Tributos a Pagar	44
Restos a Pagar	247.821.739
Não Processados a Liquidar	247.821.739
Recursos a Liberar para Pagamento de Restos a Pagar	
CREDORES DIVERSOS	631
Débitos Diversos a Pagar	631
VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	19.881
Saque por Cartão de Crédito Corporativo	19.881
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	139.463.754
RECURSO DIFERIDO RECEBIDO	139.463.754
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.036
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	7.036
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	55.225.272
DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS	129.761.267
DISPONIBILIDADE DE RESTOS A PAGAR	
Limite de Restos a Pagar - Concedido	
Limite de Restos a Pagar - Recebido	
DISPONIBILIDADE DE RECURSO DIFERIDO	-74.535.995
Disponibilidade de Cota Diferida Recebida	-74.535.995
Disponibilidade Subrepasso Diferido Recebido	-64.927.758
Disponibilidade Subrepasso Diferido Concedido	64.927.758
TOTAL	40.031

Fonte: SIAFI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO****4.6 CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS**

Os atos e os fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, referentes ao exercício financeiro de que trata esta prestação de contas, foram realizados com observância aos princípios e normas de Contabilidade Pública e aos procedimentos contábeis estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

A conformidade contábil das Unidades Gestoras do MPU foi efetuada respeitando as disposições do Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis e da Norma de Encerramento do Exercício, ambos disponibilizados no Manual SIAFI Web, não sendo identificada impropriedade que ocasionasse o registro de restrição na conformidade contábil do órgão superior Ministério Público da União no final do exercício de 2009.

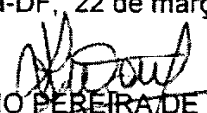
Por conseguinte, verifica-se que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei nº 4.320/1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público da União.

A propósito, cabe informar que a contabilidade do MPU é da competência da Auditoria Interna do Ministério Público da União, nos termos da Portaria PGR nº 200, de 28/04/2009.

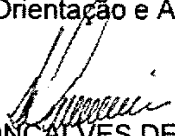
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de prestação de contas evidencia as informações solicitadas no Aviso nº 08/2009-GAB-RC, do Tribunal de Contas da União, bem como demonstra a gestão dos recursos públicos disponibilizados ao Ministério Público da União, os quais foram aplicados observando as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público federal.

Brasília-DF, 22 de março de 2010.


ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Controle e Análise Contábil


MARA SANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Orientação e Avaliação


SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

OFN 264/10-MPU

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

.....

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

.....

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

.....

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

.....

DECRETO Nº 825, DE 28 DE MAIO DE 1993.

Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

.....

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

.....

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

.....

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

.....

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

.....

DECRETO Nº 3.917, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece os limites sobre o que dispõe o art. 20, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os ex-Territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal.

.....

LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos de Membro, criação de Cargos Efetivos, criação e transformação de Funções Comissionadas no âmbito do Ministério Público da União, e a criação e transformação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal, e criação de Ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 6.334, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dá nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

.....

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

.....

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2009, nos termos do Anexo II, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PAC (RP 3); (Redação dada pela Lei nº 12.053, de 2009)

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RP 3). (Redação dada pela Lei nº 12.053, de 2009)

§ 7º As ações do PAC, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou do da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcios públicos (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90);

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 10. É vedado o empenho da despesa com modalidade de aplicação a definir.

§ 11. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 56, § 2º, desta Lei.

§ 12. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2009 com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 9º, inciso VI, desta Lei.

.....

Art. 99. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Art. 18. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

§ 1º Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao da execução;

§ 2º Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, responsáveis por programas, o disposto no **caput** e no §1º deste artigo.

LEI Nº 11.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 101. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

.....

OFN 264/10-MPU

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

.....

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos *suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

.....

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

.....

DECRETO Nº 825, DE 28 DE MAIO DE 1993.

Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

.....

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

.....

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados, de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

.....

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

.....

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

.....

DECRETO Nº 3.917, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece os limites sobre o que dispõe o art. 20, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os ex-Territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal.

.....

LEI Nº 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos de Membro, criação de Cargos Efetivos, criação e transformação de Funções Comissionadas no âmbito do Ministério Público da União, e a criação e transformação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal, e criação de Ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 6.334, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dá nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

.....

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

.....

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2009, nos termos do Anexo II, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PAC (RP 3); (Redação dada pela Lei nº 12.053, de 2009)

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RF 3). (Redação dada pela Lei nº 12.053, de 2009)

§ 7º As ações do PAC, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou do da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcios públicos (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90);

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 10. É vedado o empenho da despesa com modalidade de aplicação a definir.

§ 11. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 56, § 2º, desta Lei.

§ 12. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2009 com código próprio que as identifique conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 9º, inciso VI, desta Lei.

.....

Art. 99. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Art. 18. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

§ 1º Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao da execução;

§ 2º Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, responsáveis por programas, o disposto no **caput** e no §1º deste artigo.

LEI Nº 11.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 101. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

.....



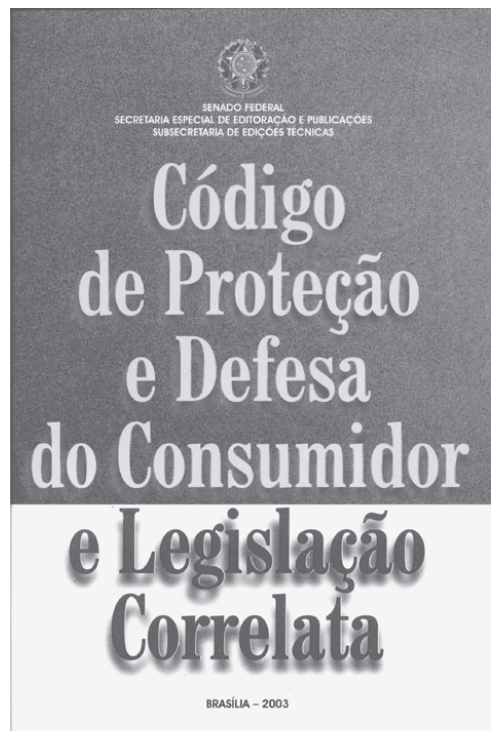
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Contém índice temático remissivo.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



Edição de hoje: 82 páginas

OS: 2010/11726